

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª RA. REPUBLICA—N. 334

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE DEZEMBRO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1541 C — DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Dá novo regulamento á Imprensa Nacional.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia do serviço publico, resolve que na Imprensa Nacional se observe o regulamento que a este acompanha.

O Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Felisbello Freire.*

Regulamento para a Imprensa Nacional a que se refere o decreto n. 1541 C desta data

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Imprensa Nacional funcionará sob a direcção e responsabilidade de um chefe, com o titulo de administrador, immediatamente sujeito á autoridade do ministro da fazenda, que a exercerá por si e pela Directoria Geral das Rendas Publicas.

Art. 2.º A Imprensa Nacional tem por fim :

§ 1.º Executar todos os trabalhos graphicos e accessorios de que precisarem as Camaras Legislativas, as Secretarias de Estado, os tribunaes de justiça e as repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, mediante a devida indemnisação.

§ 2.º Encarregar-se de iguaes trabalhos, sem proterição dos mencionados no paragrapho anterior, para os Governos dos Estados, Camaras Municipaes e particulares, sob a mesma condição.

§ 3.º Vender em colleções, ou em avulso, as leis, decretos e actos do Governo, assim como os varios productos de suas officinas.

§ 4.º Editar o *Diario Official*.

Art. 3.º E' effectivo para a Imprensa Nacional o privilegio que pertence á Fazenda Publica, em virtude do art. 35 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, decreto n. 2491 de 20 de setembro de 1859 e art. 19 da lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879.

### CAPITULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º Haverá na Imprensa Nacional duas secções:—A Secção CENTRAL e a Secção DE ARTES.

§ 1.º A Secção Central comprehendo a Secretaria, a Contabilidade, a Thesouraria e o Almoxarifado.

§ 2.º A Secção de artes subdivido-se do seguinte modo:

I. TYPOGRAPHIA, comprehendendo duas secções : uma destinada á *Composição, Revisão, e Impressão* das publicações a que se referem os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º, e outra destinada especialmente á *composição, revisão, impressão e distribuição do Diario Official*, sem exclusão, entretanto, de outros trabalhos, quando houver urgencia ;

II. ESTAMPARIA, comprehendendo os *serviços de gravura* de diferentes especies, e o da respectiva *impressão* ;

III. SERVIÇOS ACCESSORIOS, comprehendendo a officina de *encadernação, cartonagem e brochuras* e os *serviços de pavição e de expedição de encomendas* ;

IV. FUNDIÇÃO DE TYPOS, com o *serviço de e trectipia e galvanoplastia* ;

V. OFFICINA DE MACHINAS, comprehendendo os *serviços de reparo e assentamento de machinas* ; dos *motores e transmissões* ; de *carpintaria e obras* ;

VI. OFFICINAS DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO e o *serviço de distribuição do Diario Official* ;

### CAPITULO III

#### DO PESSOAL, SUAS CONDIÇÕES DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º Além do administrador, haverá na Secção Central e na Secção de Artes o pessoal constante das tabellas A e C, e mais os escreventes de officinas, revisores, conferentes, chefes de turma, artistas pagos a jornal ou por obra, aprendizes, empregados avulsos e serventes que forem necessarios.

Art. 6.º O numero e vencimentos do pessoal pago a jornal, de que trata o artigo anterior, constará de um quadro organizado annualmente, antes de começar o exercicio, pelo administrador, que o submeterá á approvação do Ministerio da Fazenda.

Art. 7.º Os artistas que trabalharem por obra serão pagos pela tarifa que for annualmente estabelecida pela administração.

§ 1.º O numero destes, variavel conforme a abundancia ou deficiencia de trabalhos, poderá ser augmentado ou reduzido, como convier.

§ 2.º Excepção feita da maneira por que são pagos, serão elles em tudo o mais equiparados ao pessoal pago a jornal com relação a quaesquer deveres ou direitos que para estes existam.

Art. 8.º O attestado de frequencia dos empregados da secção central será assignado pelo administrador, e pelo chefe da secção central as duas fériás, uma dos operarios e empregados que ordinariamente trabalham durante o dia e outra dos que trabalham sómente á noite, distinguindo-se sob rubrica especial na primeira féria o trabalho nocturno e o trabalho diurno.

Art. 9.º As fériás, depois de processadas no Thesouro Federal, serão pela Pagadoria entregues com a respectiva importancia ao thesoureiro para fazer o pagamento, com assistencia de um dos escripturarios e do apontador geral, e devolvilas, cito dias depois, com as quitações assignadas pelo chefe da secção central e o thesoureiro.

Art. 10. Serão nomeados :

§ 1.º Pelo Presidente da Republica — o administrador, o chefe da secção central, os escripturarios e o thesoureiro.

§ 2.º Pelo ministro da fazenda — o fiel do thesoureiro (por proposta deste, informada pelo administrador), o almoxarife, o porteiro e o contínuo.

§ 3.º Pelo administrador — o chefe da secção de artes, os chefes de serviços e mais empregados constantes da tabella C.

§ 4.º Todos os outros operarios, artistas e empregados avulsos serão admittidos por simples papeleta assignada pelo administrador.

Art. 11. Serão substituidos:

§ 1.º O administrador pelo chefe da secção central, e na falta deste por quem o ministro da fazenda designar.

§ 2.º O chefe da secção central pelo 1º escripturario.

§ 3.º O thesoureiro pelo seu fiel e o almoxarife pelo agente do almoxarifado, sob a respectiva responsabilidade.

§ 4.º O chefe da secção de artes, os mestres, contra-mestres, chefes de serviço e o porteiro pelos seus immediatos, e na falta por quem o administrador designar.

Art. 12. Aos empregados constantes da tabella A, annexa a este regulamento, são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Federal, com referencia ao ponto, concursos, accessos, transferencias e aposentadorias.

Art. 13. Ao operario ou empregado, pago, pela fêria, ainda válido, de reconhecido merecimento, que, depis de 30 annos de effectivo serviço, continuar a trabalhar, poderá o ministro da fazenda, sob proposta do administrador, mandar abonar uma gratificação em caso algum superior a 25 % do seu vencimento. Esta gratificação não ficará sujeita à contribuição de que trata o art. 52 § 1º e nem lhe será computada para a pensão.

Art. 14. Ao administrador compete:

§ 1.º Superintender todos os serviços a cargo da Imprensa Nacional.

§ 2.º Corresponder-se directamente com os ministros do Estado, funcionarios publicos e pessoas particulares sobre negocios attinentes ao estabelecimento.

§ 3.º Contractar com officinas particulares a execução de qualquer trabalho do Estado que, por affluencia de serviço ou outra causa, o estabelecimento não puder executar.

§ 4.º Contractar mestres, contramestres e operarios para qualquer officina, dentro ou fóra do paiz.

§ 5.º Comprar os utensilios, machinas, materia prima e outros objectos que o serviço das officinas exigir.

§ 6.º Advertir e reprehender verbalmente, ou por escripto, e suspender correccionalmente, até 15 dias, qualquer empregado da secção central, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da fazenda as razões justificativas do acto de suspensão;

§ 7.º Multar, suspender e dispensar os empregados e operarios de sua nomeação.

§ 8.º Mandar autoar pelo porteiro, e enviar á autoridade, qualquer individuo estranho ou não á repartição, encontrado em flagrante delicto dentro do estabelecimento.

§ 9.º Chamar os empregados da secção central a serviço extraordinario, independente de qualquer remuneração, sempre que houver atrazo na escripturação ou trabalho urgente.

§ 10. Organizar o indice de todos os actos que tiverem de ser incluídos nas collecções de leis, conforme preceituam os decretos, ns. 1 e 11, de 1 de janeiro e 24 de fevereiro de 1838.

§ 11. Fixar o preço dos impressos e productos destinados á venda, ouvi-la a secção central.

§ 12. Ordenar os reparos de que carecerem as machinas do estabelecimento, requisitando do engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Fazenda o orçamento dos concertos importantes de que precisar o edificio, podendo, entretanto, autorisar os pequenos reparos, reconhecidamente urgentes, até á quantia de 500\$000.

§ 13. Ordenar as despezas precisas por conta da prestação adeantada ao thesoureiro para gastos miudos.

§ 14. Estabelecer tarifas para os trabalhos que possam ser feitos por obra em todas as officinas.

§ 15. Abonar gratificações aos jornaleiros, que durante tres mezes seguidos apresentarem, em vista das tarifas, fêria superior á diaria que perceberem.

§ 16. Legalisar com a sua rubrica não só os pedidos de material modificando-os quando julgar conveniente, como quaesquer outros documentos que importem despeza.

§ 17. Mandar vender em leilão, ou mediante concorrência publica, os utensilios, machinas e mais objectos que se tornarem inuteis ou desnecessarios.

§ 18. Eliminar da responsabilidade do Thesoureiro a importancia dos impressos, cuja venda tiver cessado, ou que se achem deteriorados, conservando em deposito os primeiros para distribuição gratuita a estabelecimentos publicos.

§ 19. Apresentar ao ministro da fazenda, 30 dias antes da abertura do Congresso, um relatório do estado do estabelecimento e o orçamento da receita e despeza.

Art. 15. O chefe da secção central auxilia o administrador, inspeciona e dirige todos os serviços que correm pelas subdivisões da mesma secção mencionadas no art. 4º § 1º, e por si, e pelos empregados que lhe são immediatamente subordinados, executará e fará executar:

§ 1.º A escripturação e a liquidação das contas.

§ 2.º Os balanços semestraes da receita e despeza e o definitivo do exercicio acompanhado da relação da divida activa.

§ 3.º O inventario que se deve fazer em cada exercicio, e, quando convier, de todos os objectos a cargo do Almoxarifado, dos mestres e do porteiro.

§ 4.º A conferencia e fiscalização das facturas dos fornecedores, das contas de prompto pagamento e das guias para o recolhimento da renda ao Thesouro Federal.

§ 5.º A extracção trimensal das contas das repartições e estabelecimentos publicos, não só relativas aos trabalhos que encomendarem, como das publicações feitas no *Diario Official*, e semestralmente as contas das assignaturas do mesmo *Diario*, não só autorisadas, pelos diferentes Ministerios, como pelos funcionarios a que se refere o art. 29 § 1.º

§ 6.º A extracção das contas dos devedores particulares, logo que estiver prompto o trabalho encommendado.

§ 7.º A confecção e verificação das fêrias.

§ 8.º A organização das contas correntes de cada uma das officinas, pelas quaes se conheça o movimento mensal de sua receita e despeza.

§ 9.º A remessa ao Thesouro, seis mezes depois de findo o trimestre adicional de cada exercicio, de todos os livros e documentos relativos á responsabilidade do thesoureiro e do almoxarife.

§ 10. O calculo do preço das encommendas e o orçamento das mesmas quando for exigido.

§ 11. A estatística geral do estabelecimento.

§ 12. Extracção das guias que devem acompanhar as encommendas.

§ 13. O encerramento do ponto á hora regulamentar, e a minuta do attestado de frequencia dos empregados.

§ 14. A fiscalização do pagamento da fêria.

Art. 16. Ao thesoureiro incumbê:

§ 1.º Arrecadar a receita, assignando com algum dos escripturarios as guias de caixa.

§ 2.º Vender impressos, productos das officinas, e quaesquer outros objectos para que for autorizado.

§ 3.º Proceder, na Capital Federal, á cobrança da importancia das assignaturas e das publicações do *Diario Official*, assim como das contas devidas por particulares, podendo, com sciencia e consentimento do administrador, abonar a um cobrador a porcentagem de tres a cinco por cento, conforme a maior ou menor difficuldade da cobrança.

§ 4.º Promover nas repartições publicas o pagamento das contas de fornecimentos de impressões e trabalhos officiaes.

§ 5.º Ter sob sua guarda e responsabilidade os papeis de valor, taes como sellos, estampilhas, etc., e expedil-os devidamente acondicionados e com as precisas cautelas a seus destinos, conforme as ordens que receber.

§ 6.º Pagar as férias de conformidade com o disposto no art. 9.

§ 7.º Fazer as despesas miudas e de prompto pagamento autorizadas pelo administrador.

§ 8.º Entrar para o Thesouro Federal, até o dia 5 de cada mez, com a receita do mez antecedente.

Art. 17. Ao almoxarife compete :

§ 1.º Receber, guardar e conservar em ordem a materia prima, utensilios e quaesquer objectos de consumo pertencentes ao estabelecimento.

§ 2.º Fornecer o material e objectos necessarios ás officinas, em vista de pedidos, authenticados pelo administrador.

§ 3.º Obter no mercado amostras e preços dos objectos precisos ás officinas, e que não existirem nos depositos do Almoxarifado, submettendo tudo ao conhecimento do administrador, para ulterior decisão.

§ 4.º Fazer a distribuição official das leis e de outras obras impressas, conforme as ordens que receber.

§ 5.º Escripturar os livros de entradas e saídas do almoxarifado, o livro-mappa, e o de apontamentos da distribuição official dos volumes da legislação.

Art. 18. O thesoureiro prestará a fiança de quinze contos de réis, e o almoxarife a de tres contos; o fiel e o agente do Almoxarifado servirão sob as responsabilidades do thesoureiro e do almoxarife.

Art. 19. O chefe da secção de artes deve ter conhecimento pratico ou theorico de todas as artes que se exercitam na Imprensa Nacional, e representa a administração em suas relações diarias e multiplas com os mestres e chefes de serviços. As attribuições e deveres de todos estes empregados serão minuciosamente enumerados no Régimento Interno a que se refere o art. 70.

## CAPITULO IV

### DO DIARIO OFFICIAL

Art. 20. O *Diario Official* será confiado á responsabilidade de um director, sujeito administrativamente ao Ministerio da Fazenda, o qual entender-se-ha directamente com o governo a respeito da função politica da folha.

Art. 21. Além do director, haverá o pessoal fixado na tabella B; e mais os revisores, conferentes e continuos fixados annualmente de conformidade com o art. 6.º

Art. 22. Serão nomeados :

§ 1.º Pelo Presidente da Republica, o director.

§ 2.º Pelo ministro da fazenda, sob proposta do director, o redactor, os auxiliares e o agente externo.

Art. 23. Será substituido o director por quem o ministro da fazenda designar, servindo interinamente o redactor, em falta de designação.

Art. 24. Ao director compete :

§ 1.º Corresponder-se directamente com os ministros de Estado e funcionarios publicos sobre negocios referentes ao *Diario Official*.

§ 2.º Organizar o jornal official, estabelecendo a ordem e precedencia dos autographos a publicar, fazendo a selecção das materias de que tratam os §§ 5.º, 6.º e 7.º do art. 27 e resolvendo sobre a admissão ou rejeição das mencionadas no § 9.º do mesmo artigo.

§ 3.º Designar trabalhos ao redactor, aos auxiliares e ao agente externo, e fixar as horas em que cumpre a cada um estar presente na sala da redacção.

§ 4.º Rubricar ou fazer rubricar pelo redactor e auxiliares todos os autographos ou provas de composição que houverem de ser materia de publicação do *Diario Official*.

§ 5.º Requisitar da administração da Imprensa Nacional, por meio de talão, o material preciso ao expediente e trabalhos da redacção.

§ 6.º Assignar o attestado de frequencia dos empregados da redacção.

Art. 25. Ao redactor compete :

§ 1.º Redigir a correspondencia de accordo com o director, archivando as minutas e documentos que a isso se referam.

§ 2.º Escrever, traduzir ou transcrever, com permissão do director, artigos ou noticias, segundo os §§ 6.º e 7.º do art. 27 deste regulamento.

§ 3.º Organizar os registros especiais que forem necessarios a fazer arrolamento ou inventario da mobilia, bibliotheca e utensilios pertencentes á redacção, annotando as modificações que occorrerem.

§ 4.º Lavrar o attestado de frequencia do pessoal da redacção.

Art. 26. Os auxiliares secundam o redactor nos seus trabalhos, conforme as indicações que lhes forem feitas, e o agente externo, além dos serviços que lhe são proprios, servirá de amanuense ao director e redactor.

Art. 27. O *Diario Official*, órgão de publicidade do governo da União, deverá inserir :

§ 1.º Os despachos do Presidente da Republica; os actos dos poderes legislativo e executivo; o expediente das secretarias de estado; as declarações, annuncios, avisos e editaes das mesmas secretarias e das repartições subordinadas; os editaes dos juizes e dos tribunaes.

§ 2.º As explicações e defesas dos actos do governo, quando este julgar conveniente.

§ 3.º O resumo das actas e debates de ambas as Camaras Legislativas.

§ 4.º As informações ostensivas dos agentes diplomaticos e consulares da Republica, remettidas pelo Ministerio das Relações Exteriores.

§ 5.º Extractos dos relatorios apresentados ao Congresso Nacional.

§ 6.º Artigos originaes ou traduzidos sobre instrucção publica, viação, colonisação, estatistica, sciencias, artes e quaesquer outros assumptos de interesse publico.

§ 7.º Noticias das occorrencias notaveis que se derem no interior e exterior, politicas, commerciaes, litterarias, ou de outra ordem, a juizo do director.

§ 8.º Documentos de interesse privado, que acompanharem actos officiaes, e descrições de privilegios de invenção e de marcas de fabricas.

§ 9.º Annuncios, avisos, declarações e artigos de particulares, que no fundo e na forma não contrariarem o programma da folha.

Art. 28. Ao *Diario Official* compete o direito de prioridade na publicação dos actos officiaes.

Art. 29. O *Diario Official* distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos estados ás Alfandegas ou Delegacias do Thesouro.

§ 1.º Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem; a elevação do preço desta especie de assignaturas só terá vigor do futuro exercicio em diante.

§ 2.º Os funcionarios publicos estadoaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, embora a assignatura importe em mais; sendo, porém, o pagamento adeantado.

Art. 30. Materia nenhuma de proveniencia official ou particular poderá ter entrada na folha sem a conveniêto rubrica da

direcção ou redacção do *Diario Official*, não exceptuando os trabalhos preparados na officina de composição da Imprensa, dos quaes será offerecida a rubricar-se uma prova limpa.

Art. 31. Todos os originaes ou provas destinados a inserir-se no *Diario Official* serão devidamente lançados, com ligeira menção do assumpto, em um livro de protocollo e rubricado esse lançamento pelo empregado que o fizer.

Art. 32. Os trabalhos da redacção da folha official serão distribuidos desde ás 11 horas da manhã até ás horas da noite a que se estenda o serviço, devendo achar-se sempre, durante esse tempo, na repartição o redactor ou algum dos auxiliares.

Art. 33. Ficam sujeitos á autoridade do director do *Diario Official* o chefe da revisão, o paginador e o encarregado da distribuição, em tudo quanto fôr concernente á folha.

Art. 34. A publicação dos debates das camaras, quando for confiada á Imprensa Nacional, far-se-ha nas columnas do *Diario Official*, ou em folha separada, como for accordado, cabendo a direcção e fiscalisação deste serviço ao administrador do Estabelecimento.

## CAPITULO V

### DAS ENCOMMENDAS

Art. 35. As encommendas de impressões e de quaesquer outros artefactos, que possam ser preparados na Imprensa Nacional, devem ser dirigidas officialmente ao administrador pelos chefes de repartições ou funcionarios devidamente autorizados.

Art. 36. Verificada a possibilidade da execução, será a encommenda immediatamente inscripta com as necessarias declarações no livro mencionado no artigo seguinte.

## CAPITULO VI

### DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 37. A escripturação da Imprensa Nacional será feita nos seguintes livros:

*Caixa;*

*Entradas e sahidas do deposito;*

*Mappa dos objectos em deposito;*

*Devedores;*

*Encommendas;*

*Talões que entendem com a receita e despeza.*

Estes livros serão abertos, rubricados e encerrados na Directoria Geral das Rendas Publicas.

Art. 38. O livro-mappa dos objectos em deposito deve dar o resumo dos livros do Almojarifado, de modo que seja sempre possivel fazer de prompto o balanço deste.

Art. 39. Além desses livros, haverá para cada officina um livro-mappa dos objectos entrados e sahidos dellas, e mais os auxiliares referentes á receita e despeza, protocollo, matricula dos empregados e quaesquer outros julgados necessarios, os quaes serão abertos, rubricados e encerrados pelo administrador, ou por empregado por elle autorisado.

## CAPITULO VII

### DA RECEITA E DESPEZA

Art. 40. A receita da Imprensa Nacional provirá do producto:

1.º Da venda dos actos, cuja impressão é privativa da Imprensa Nacional;

2.º Da venda de obras e impressões feitas por ordem e conta do Governo;

3.º Da impressão de obras ou trabalhos por conta do Governo ou de particulares;

4.º Da venda dos productos das officinas de serviços accessorios e de fundição de typos, estereotypia e galvanoplastia;

5.º Das assignaturas do *Diario Official*, sendo as officias pagas pelos Ministerios que determinarem a remessa (lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 19); e da venda de numeros avulsos do *Diario Official*;

6.º Das publicações, no *Diario Official*, pagas por particulares, de decretos e actos officias que attenderem a interesses individuas ou de associações, assim como de publicações solicitadas, editaes, declarações e annuncios;

7.º Da publicação do expediente, declarações e annuncios das repartições publicas (lei citada n. 2940);

8.º Da venda de machinas, utensilios e quaesquer outros objectos que se tornem inúteis ou desnecessarios ao estabelecimento;

Art. 41. A receita de qualquer outra origem será escripturada e classificada na verba respectiva da lei do orçamento que na occasião estiver em vigor.

Art. 42. As despezas da Imprensa Nacional continuarão a ser feitas como até hoje, quer a do pessoal quer a do material; exceptuando-se, porém, as de restituções de quantias indevidamente recebidas e lançadas no correr do exercicio em que essas restituções forem reclamadas, as quaes deverão ser feitas pela propria repartição.

Art. 43. O administrador remetterá mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal um balancete, conforme o modelo que se acha estabelecido.

## CAPITULO VIII

### DO PREÇO E VENDA DOS PRODUCTOS

Art. 44. O levantamento das contas dos devedores terá por base o custo da mão de obra e da materia prima, com o acrescimo de 5 % para o deterioramento de machinas e utensilios, e mais, sobre as tres parcelas, 20 a 30 %, conforme a natureza do trabalho.

Art. 45. O preço das colleções de leis em brochura será calculado na razão de 60 réis por folha de oito paginas.

Art. 46. Na venda de obras avulsas, sempre que a importancia exceder de 100\$, haverá o abatimento de 15 %.

Art. 47. O pagamento de obras particulares, editadas pela Imprensa Nacional, far-se-ha por folha impressa ou em duas prestações: a primeira adeantada e a segunda depois da impressão da ultima folha e antes da entrega da obra.

Art. 48. Quando, em virtude de autorização do Ministerio da Fazenda, o pagamento for a prazo, precederá contracto lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Art. 49. A Imprensa Nacional não poderá publicar obra alguma por conta propria, nem receber, em pagamento das despezas que tiver feito com obras particulares, exemplares das mesmas obras.

Art. 50. Cessa para a Imprensa Nacional o pagamento por jogo de contas; as quantias devidas pelas repartições e estabelecimentos publicos serão pagas ao respectivo thesoureiro pela Pagadoria do Thesouro ou pelas repartições autorizadas a fazer pagamentos, e incluídas no balancete mensal a que se refere o art. 43.

## CAPITULO IX

### DA CAIXA DE PENSÕES

Art. 51. A Caixa de Pensões creada pelas Instrucções do Ministerio da Fazenda de 12 de agosto de 1889, em virtude do art. 15 do regulamento approvedo pelo decreto n. 10.269 de 20 de julho antecedente, continua a subsistir sob a direcção e immediata fiscalisação de uma Junta, composta do administrador, como presidente, do thesoureiro da Imprensa Nacional, sob a fiança prestada, e de um secretario remunerado, escolhido pelos dous primeiros dentre os operarios ou empregados contribuintes.

Art. 52. Os fundos da Caixa serão constituídos :

§ 1.º Com a contribuição de um dia de vencimento de todos os operarios e empregados da Imprensa Nacional e do *Diario Official* pagos por férias, devendo os contractados e chamados a serviço extraordinario por tempo limitado contribuir, quando quejram, com tres por cento do salario, vencido durante o mez, com direito sómente aos adeantamentos pela Caixa por conta das férias.

§ 2.º Com a importancia das multas por infracção do regimento interno e das ordens da Administração.

§ 3.º Com a importancia das férias de operarios que não forem exigidas dentro do exercicio em vigor, a qual, entretanto, restituir-se-ha, si for reclamada dentro de cinco annos.

§ 4.º Com os juros dos titulos da divida publica, e dos adeantamentos aos operarios por conta da fêria, até dous terços do salario, vencido.

§ 5.º Com a renda extraordinaria de qualquer outra procedencia.

Art. 53. O thesoureiro conservará em Caixa a quantia que a Junta fixar para occorrer aos adeantamentos de que trata o § 4º do artigo anterior, sendo o excedente empregado em apolices geraes.

Art. 54. Trimestralmente será remettido ao Thesouro Federal, publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso aos contribuintes, o balancete da caixa, assignado pelo thesoureiro e secretario e com o — Visto — do presidente.

Art. 55. As pensões serão concedidas sob as bases e condições seguintes :

§ 1.º O empregado ou operario que contar 30 annos ou mais de serviço effectivo, e se achar impossibilitado de nelle continuar, por molestia ou velhice, tem direito a uma pensão igual a dous terços do vencimento diario.

§ 2.º O que contar mais de 15 e menos de 30 annos, achando-se nas mesmas condições, tem jus á pensão igual a um terço e a mais tantas decimas quintas partes desse terço, quantos forem os annos excedentes até 30.

§ 3.º O tempo de serviço effectivo será contado á razão de 300 dias em cada anno.

§ 4.º Para obter a pensão correspondente ao vencimento, é preciso ter delle gosado ao menos por dous annos ; não o tendo, a pensão será calculada sobre o vencimento anteriormente percebido.

§ 5.º Aos operarios obreiros, cujos vencimentos são variaveis, se contará o tempo durante o qual tiverem contribuido ; o quantum da contribuição será por elles mesmos fixado não podendo ser inferior a 1\$ e nem superior a 5\$000.

Art. 56. O empregado ou operario que, durante os trabalhos das officinas ou em serviço do Estado, fôr victima de desastre do qual resulte lesão que o inhabilite de exercer o officio ou de desempenhar qualquer outro trabalho nas officinas, perceberá uma pensão igual a dous terços do vencimento, embora lhe faltem os requisitos para obtel-a.

Art. 57. Os operarios e empregados actuaes, qualquer que seja o seu tempo de serviço effectivo, não terão jus á pensão si não tiverem contribuido para o fundo de pensões ao menos por quatro annos ; ainda neste caso, concedida a pensão, continuarão a contribuir até o implemento do tempo que lhes tiver sido contado.

Art. 58. O operario que for dispensado depois de ter contribuido por quatro annos, tem o direito de receber metade da quantia que houver pago ; perde esse direito o que for dispensado a pedido ; neste caso, sendo readmittido, se lhe contará o tempo anterior, descontado sómente o da interrupção.

Art. 59. A' viuva, filhos menores, filhas e mãe do operario que fallecer com direito á pensão ou tendo-a gosado por menos de dous annos, assiste o direito á metade da pensão que elle perceberia, na ordem em que se acham collocados.

Art. 60. Perdem o direito á pensão: a viuva, judicialmente divorciada, ou si passar a segundas nupcias ; os filhos menores

completando a idade de 21 annos, e as filhas casando-se ; a mãe, sendo casada ou não vivendo em companhia e a expensas do operario.

Art. 61. Si a viuva fallecer ou casar-se a pensão reverterá aos filhos menores e filhas do operario repartidamente.

Art. 62. A' familia se entregará metade da quantia com que houver contribuido o operario, si este vier a fallecer depois de ser contribuinte durante quatro annos, e não tiver tempo de serviço para legar a pensão.

Art. 63. A Caixa fará as despezas de funeral do operario solteiro, com direito á pensão, que fallecer sem deixar pessoa de familia a quem a legue.

Art. 64. Desde que o fundo da Caixa attingir a 100:000\$000 o ministro da fazenda, em vista de proposta do presidente da Junta, expedirá instrucções, dando regras para que se torne effectiva a reversão de parte da pensão do operario ás pessoas de sua familia, sem limitação do tempo de que trata o art. 59.

Art. 65. As pensões serão concedidas pelo Ministerio da Fazenda, em vista de requerimento devidamente documentado e informado pelo administrador.

Art. 66. A junta é autorizada a despender annualmente até um por cento da receita, para occorrer ás despezas com o serviço da escripturação da caixa e dos adeantamentos, a qual será feita pelo secretario e auxiliares precisos, sob a direcção do thesoureiro, e conforme as normas por elle estabelecidas.

Art. 67. Ao chefe da secção de artes, aos mestres, contra-mestres e mais chefes de serviço constantes da tabella C, é extensivo o Monte-pio obrigatorio creado pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890. (Lei n. 3 de 8 de agosto de 1891).

§ 1.º E' lhes facultativa a opção de contribuirem para o Monte-pio ou para a Caixa de Pensões, podendo, si quizerem, contribuir para as duas instituções.

§ 2.º Aos que optarem pelo Monte-pio serão restituidos pela Caixa dous terços das quantias com que houverem para ella concorrido.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. E' absolutamente prohibido ao chefe da secção de artes e aos mestres, contra-mestres e chefes de serviço possuirem por si ou em sociedade estabelecimentos de artes iguaes ás que professam e dirigem na Imprensa Nacional.

Art. 69. Haverá annexo ao archivo da secção central um outro especial para a guarda de todas as obras editadas na Imprensa Nacional e mais os impressos de que trata o § 18 do art. 14. As entradas constarão de um livro de registro e dellas haverá o preciso indice. Essas obras não serão, em caso algum, dahi retiradas, mas poder-se-ha permittir que sejam consultadas.

Paragrapho unico. Para a aquisição de obras impressas no estabelecimento, das quaes não possua este exemplares, poderá o administrador dar em troca obras que estiverem á venda ou existirem como sobras no deposito.

Art. 70. O Administrador é autorizado a rever o Regimento Interno approved por portaria do Ministerio da Fazenda de 13 de outubro de 1889, pondo-o de accordo com o presente regulamento ; devendo, quanto á ordem do serviço, policia e gratificações por trabalhos extraordinarios, observar: que o serviço diurno não exceda de oito horas para os operarios e de 10 para es serventes ; que as multas não excedam, no maximo, ao salario de tres dias, e as suspensões a 15 dias ; que o serviço extraordinario seja pago por hora, á razão de  $\frac{1}{4}$  da diaria quando não exceder de quatro horas e de  $\frac{1}{3}$  excedendo.

Art. 71. Os logares de almoxarife e chefe da Secção de Artes, mencionados nas tabellas A e C, serão preenchidos com o pessoal habilitado do estabelecimento, sendo o de Almoxarife proposto pelo administrador.

Art. 72. O administrador é obrigado a residir no edificio, tendo para esse fim os commodos e aposentos apropriados.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893.— Felisbello Freire.

A

Tabella do numero e vencimentos dos empregados da administração e da Secção Central da Imprensa Nacional, a que se refere o decreto n. 1168 de 17 de dezembro de 1892, tabella E e o art. 8º do regulamento approved pelo de n. 1541 C de 31 de agosto de 1893

NUMEROS	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Administrador.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Chefe da secção central.....	3:700\$000	1:900\$000	5:600\$000
1	Primeiro escriptuario.....	3:000\$000	1:480\$000	4:480\$000
2	Segundos ditos.....	4:300\$000	2:140\$000	6:440\$000
2	Terceiros ditos.....	1:800\$000	1:000\$000	2:800\$000
1	Thesoureiro.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Almoxarife.....	2:600\$000	1:300\$000	3:900\$000
1	Fiel.....	1:500\$000	740\$000	2:240\$000
1	Porteiro.....	1:600\$000	920\$000	2:520\$000
1	Continuo.....	1:100\$000	580\$000	1:680\$000

Capital Federal, 31 de agosto de 1893.— Felisbello Freire.

B

Tabella do numero e vencimentos dos empregados do « Diario Official » a que se refere o decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, tabella F. e art. 23 do regulamento approved pelo de n. 1541 C de 31 de agosto de 1893

NUMEROS	EMPREGOS	GRATIFICAÇÃO
1	Director.....	7:000\$000
1	Redactor.....	5:600\$000
3	Auxiliares.....	10:080\$000
1	Agente externo.....	2:100\$000

Capital Federal, 31 de agosto de 1893.— Felisbello Freire.

C

Tabella do numero e vencimentos do pessoal dirigente da secção das artes da Imprensa Nacional e do « Diario Official », a que se refere o decreto n. 1195 de 30 de dezembro de 1892 e o art. 8º do regulamento approved pelo decreto n. 1541 C de 31 de agosto de 1893

NUMEROS	LOGARES	VENCIMENTO ANNUAL
<i>Imprensa Nacional</i>		
1	Chefe da secção de artes.....	5:280\$000
1	Mestre da officina de composição.....	5:010\$000
1	Contramestre da mesma officina.....	3:696\$000
1	Chefe da revisão.....	3:024\$000
1	Mestre da officina de impressão.....	4:200\$000
1	Contramestre da mesma officina.....	3:360\$000
1	Mestre da officina de fundição de typos.....	4:200\$000
1	Contramestre da mesma officina.....	3:024\$000
1	Official de stereotypia e galvanoplastia.....	2:638\$000
1	Mestre da officina de serviços accessorios.....	4:200\$000
1	Contramestre da mesma officina.....	3:360\$000
1	Chefe do serviço de gravura.....	4:200\$000
1	Chefe do serviço de impressão lithographica.....	3:360\$000
1	Chefe do serviço de reparo de machinas.....	3:360\$000
1	Chefe do serviço de expedição.....	3:360\$000
1	Chefe do serviço de pautaçaõ.....	3:024\$000
1	Machinista dos motores.....	2:520\$000
1	Carpinteiro.....	2:520\$000
1	Apontador geral.....	2:520\$000
1	Agente do almoxarifado.....	2:520\$000
<i>Diario Official</i>		
1	Chefe da revisão.....	3:024\$000
1	Paginador.....	3:096\$000
1	Impressor machinista.....	3:360\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quando houver serviço extraordinario, os empregados deste quadro, á excepção do chefe da secção de artes e dos pertencentes ao *Diario Official*, perceberão uma quarta parte ou metade do vencimento, conforme as horas de trabalho.  
 2.ª A gratificação de 23\$000 que actualmente percebem os mestres da impressão, da fundição de typos e o paginador do *Diario Official*, em virtude da portaria do Ministerio da Fazenda, n. 5, de 30 de janeiro de 1893, não passa aos seus successores.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893.— Felisbello Freire.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de inspector da 3ª secção da 4ª circumscripção suburbana, o cidadão Pedro Bernardo de Castro, sendo nomeado para o mesmo cargo o cidadão Virgilio Augusto Ferreira Fraga.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 1º escriptuario do Thesouro Federal Francisco Augusto de Athayde, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Conselho da Fazenda

N. 15 — Acta da sessão de 4 de dezembro de 1893

Aos 4 dias do mez de dezembro de 1893, reuniu-se o conselho da fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, ministro de fazenda, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Corrêa, e directores das Rendas Publicas do Thesouro Federal, bacharel Francisco José da Rocha, e interinos, do contencioso bacharel Carlos Augusto Naylor e da contabilidade Henrique Pereira de Azevedo.

Lida e approved a acta da sessão anterior, o conselho resolveu:

Dar provimento aos recursos interpostos:

Pelo Conde Sebastião de Pinho, do acto do fiscal das loterias, de 23 de outubro ultimo, que effectuou a apprehensão de diversos bilhetes encontrados no escriptorio do recorrente, sito no pavimento terreo do predio n.º 3 B da rua do Hospicio, e pertencentes ás loterias dos estados da Bahia, Paranyba, Sergipe e Paraná, e lhe impoz a multa de 1:000\$

por infracção do art. 16. n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 1287 de 17 de fevereiro do corrente anno, afim de reduzir essa multa a 200\$, que é a da disposição applicada pela fiscalisação e notificada ao recorrente;

Por Machado & Lopes, da decisão da Alfandega de Pernambuco, de 6 de setembro proximo passado, que negou-lhe a restituição da importancia de 57:521\$332, que pagou no periodo decorrido de abril de 1891 a abril de 1892, de direitos de expediente de diversos despachos de farinha de trigo, importada dos Estados Unidos da America do Norte, e isenta de quaesquer direitos em virtude do art. 1º do decreto n. 1338 de 5 de fevereiro daquelle anno, visto ser devida a restituição reclamada pelo recorrente, de accordo com a circular n. 28 de 25 de maio do corrente anno;

Por Moura Filhos & Comp., do acto da Alfandega do Maranhão, de 9 de maio ultimo, negando-lhes a restituição da quantia de 1:436\$400, proveniente dos direitos de mais cobrados, na razão do triplo estabelecido pelo art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, por 10 caixas contendo phosphoros, vindas no vapor inglez *Cearense*, sahido de Hamburgo a 31 de dezembro do dito anno, e

por isso comprehendidas no favor concedido pela circular do Ministerio da Fazenda n. 52 A de 31 de janeiro do corrente anno;

Pelos negociantes Rodrigues Lima & Comp., do acto da inspectoría da Alfandega de Pernambuco que mandou equiparar aos tecidos de linho, para pagar a taxa adicional de 30 % creada pelo art. 1.º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, a mercadoria que submeteram a despacho em 2 de maio deste anno, como aniação de fio de juta;

Pelos negociantes Rodrigues Cardoso & Comp., da decisão da Alfandega da Bahia, de 21 de maio ultimo, que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela falta de seis duzias de pares de meias de tecido de lã e outros artigos, verificada na conferencia de uma caixa proposta a despacho em 28 de abril do corrente anno, visto constar da informação do conferente que não havia na caixa indícios exteriores de arrombamento, nem podiam os objectos cuja falta notara, ser acondicionados na dita caixa, por não ter espaço para contê-los, suppondo por isso não haverem sido embarcados taes artigos.

— Deferir por equidade os requerimentos do major Nicoláo Alexandre Muniz Freire e do 1.º tenente João Carneiro de Almeida, pedindo a relevação do pagamento da multa de 100\$ imposta a cada um delles, pela recebedoria desta capital, por não haverem requerido no prazo legal a sua inscrição no lançamento para a cobrança do imposto de industrias e profissões como directores da sociedade anonyma Cooperativa Militar do Brazil.

— Negar provimento aos recursos interpostos:

Pela Companhia The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries, Limited, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, proferida em 2 de agosto proximo passado que, em vista do art. 17 do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890, negou-lhe a restituição da importância dos direitos de mais pagos por 11 fardos que submetera a despacho em 26 de julho ultimo, como contendo saccos de algodão simples, não especificados, sujeitos á taxa de 800 réis por kilogramma, na fórma do art. 499 da tarifa em vigor, e que na conferencia de sahida verificou-se conter sómente em um delles a mercadoria declarada, e os dez restantes saccos de aniação da taxa de 500 réis por kilogramma;

Por Chr. Hecksher & Comp., do acto da sobredita inspectoría, de 22 de julho ultimo, que lhes impoz a multa de direitos em dobro na importância de 696\$, pelo acrescimo de 800 kilogrammas, verificado em vinte caixas, contendo manteiga de vacca, em latas, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Leipzig* e submeteram a despacho em 13 de junho do corrente anno;

Pela Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil, da decisão da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, datada de 11 de agosto deste anno, que indeferiu o seu requerimento, pedindo a annullação da praça a que se procedeu na ilha do Vianna, em 27 do mez anterior, e na qual o recorrente arrematou o lote n. 8, que, segundo declarava o respectivo edital, era composto de 390 volumes, contendo peças de ferro que formavam parte de uma ponte, e, como consequencia da mesma annullação, a restituição da quantia de 20:300\$ por que arrematou o dito lote, visto não ser attendivel a sua allegação de ter effectuado a arrematação, por suppor que taes volumes continham todas as peças necessarias á formação de uma secção de ponte, do que não tratou o edital, no qual se disse mui claramente 390 volumes, formando « parte de uma ponte », expressões que excluem a presumpção da existencia de um todo qualquer;

Pelos negociantes Rodrigues de Azevedo & Comp., do acto do fiscal das loterias, de 19 de outubro ultimo, effectuando a apprehensão de diversos maços de bilhetes de loterias dos estados da Bahia, Sergipe, Parahyba e Paraná, encontrados no escriptorio dos recorrentes, á rua do General Camara n. 4, 1.º andar, e impondo-lhes a multa de 1:000\$ estabelecida no art. 17, § 1.º do regulamento annexo ao

decreto n. 1287, de 17 de fevereiro do corrente anno, por infracção do preceito do art. 16, n. 1, desse regulamento;

Por Candido Caetano Ferraz, do acto do referido fiscal, de 23 de outubro ultimo, effectuando tambem a apprehensão de diversos bilhetes de loterias estaduais não registradas, encontrados no escriptorio do recorrente, estabelecido em um dos compartimentos do pavimento terreo do predio n. 3 da rua do Hospicio, e impondo-lhe igual multa por infracção do supracitado artigo 16, n. 2.

— Não tomar conhecimento, por estarem as decisões recorridas nas alçadas das repartições que as proferiram, dos recursos interpostos:

Por José de Gonçalves & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, de 25 de julho ultimo, mandando classificar como—de ouro—para pagar a taxa de 6\$, cada um, 36 relógios de cobre folheados de ouro, para algebeira, que submeteram a despacho em 13 de junho proximo passado, como—de cobre—sujeitos á taxa de 2\$, sendo, outrossim, o conselho de parecer que se recomende o assumpto á commissão incumbida da revisão da tarifa;

Por Antonio Duarte Carneiro Vianna, da decisão da Alfandega de Pernambuco, de 10 de julho ultimo, negando relevação do pagamento da multa de direitos em dobro, na importância de 562\$390, que lhe fóra imposta, pela differença de quantidade encontrada em 13 caixas que submetteu a despacho, em 3 daquelle mez, como contendo amostras sem valor, e nas quaes foram encontradas diversas mercadorias não declaradas na nota do despacho;

Pela Companhia Progresso Manufactureira de Calçado, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 de julho do corrente anno, que classificou de—bordados ou de fantasia—para pagar a taxa adicional de 30 % creada pelo art. 1.º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, as chinelas de tecido de lã que submetteu a despacho em 7 de junho deste anno, sem aquella especificação.

— Finalmente, no recurso de Pecegueiro, Santos & Comp., interposto da decisão da Alfandega do Maranhão, que lhes impoz a multa de 20\$, por infracção do disposto no art. 9.º do regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, annexo ao decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, proferiu o conselho o seguinte despacho:—Da-se provimento ao recurso, por não estar provado que os recorrentes tivessem continuado a negociar em fumo; não sendo curial impor a multa por falta de licença para venderem o genero antes de entrado na alfandega e exposto ao consumo. Não devia o inspector, sem autorisação, nomear funcionario de sua repartição para o serviço da fiscalisação, fóra das horas do expediente, e ainda menos marcar-lhe gratificação contraria ao disposto no regulamento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 57—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1893.

Communico aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este ministerio, para os fins convenientes, que, tendo presente o requerimento de diversos empregados deste ministerio em serviço da guarda nacional, e attendendo ao facto de haver o governo, por decretos de 6 e 7 de novembro ultimo, equiparado aos do exercito os officiaes e praças de pret da guarda nacional, dos corpos de policia e outras corporações militarmente organisadas, que estão defendendo o governo legal da Republica, para os effectos do meio-soldo e reforma, resolvi que aos empregados de fazenda actualmente em serviço da referida guarda nacional sejam abonados, emquanto se acharem alli servindo, o ordenado de emprego civil e mais as vantagens militares do respectivo posto, semelhantemente ao que se pratica com os officiaes do exercito em commissão de caracter civil, de accordo com o disposto no art. 5.º do decreto n. 946 A de 1 de novembro de 1890.—Felisbello Freire.

## Rectificação

O recurso interposto por Marcellino Gomes de Almeida & Comp., da decisão da Alfandega do Maranhão sobre classificação de flores artificiaes, foi indeferido e não deferido, na sessão de 20 de novembro proximo findo, como se publicou no *Diario Official* de 25 do dito mez.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, concedeu-se ao major reformado do exercito Aristides Francisco Garnier licença para residir no estado do Paraná.

## Expediente de 5 de dezembro de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que seja paga a Belmiro Nunes de Oliveira a quantia de 1:152\$200, proveniente de 3.292 kilogrammas de serragem preparada, que forneceu á fortaleza de Santa Cruz, no mez de novembro findo, para fabrico do gaz de iluminação naquella fortaleza.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Matto Grosso, declarando, para seu conhecimento e devidos effectos, que Joaquim Anastacio Monteiro de Mendonça, nomeado almoxarife do Arsenal de Guerra do dito estado, deverá prestar a fiança de 19:000\$, conforme indica o Ministerio da Fazenda em aviso n. 78, de 22 de novembro findo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo para os fins convenientes cópia autentica do decreto de 4 do corrente, concedendo reforma aos capitães Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, do 18.º batalhão de infantaria, e Luiz Gonzaga de Lyra Flores, aggregado á mesma arma.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 23.º batalhão de infantaria os artigos constantes do pedido que se envia, rubricado pelo Quartel-Mestre-General.

## — A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando o tenente do 9.º regimento de cavallaria João Thomaz Cantuaria, para servir no estado-maior da 5.ª brigada da 1.ª divisão das forças que guarnecem o littoral desta capital;

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola Militar desta capital, assentando praça previamente, o alumno do Collegio Militar Hermogenes Antonete Leitão.—Communicou-se ao commandante da mesma escola e ao Collegio Militar;

Concedendo licença para no anno proximo vindouro se matricular na Escola Militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, á praça do batalhão Franco-Atiradores e alumno do Collegio Militar Newton de Lima Ribeiro, que nesta data se manda desligar do referido collegio.—Communicou-se aos commandantes desses estabelecimentos.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Industria

## RECTIFICAÇÃO

O nome do concessionario do titulo de garantia provisoria, concedido por portaria de 20 de novembro ultimo e referente á invenção de um processo para conservação do leite e vinhos, é Adolpho Lion Teixeira e não Adolpho Luiz Teixeira, como consta do referido titulo.

## REQUERIMENTO DESPACHADO

## Dia 7 de dezembro de 1893

Companhia Pastoril Industrial Sul do Brazil, pedindo approvação da reforma dos seus estatutos.—Compareça na Directoria Geral da Industria a receber guia para pagamento do sello.

## REDACÇÃO

### Notas de viagem

Milão, 29 de agosto de 1861.

Passei os dous domingos anteriores ao de hontem em Enghien, que fica a vinte cinco minutos de Pariz, por trem de ferro.

O lago de Enghien é encantador. Bordado de lindissimas casas de campo, em algumas das quaes moram ou teem morado celebridades do paiz, como a Rachel, Alexandre Dumas, Emilio G'ardin, offerece magníficos passeios em numerosos barquinhos, que estão em suas margens á disposição do publico pagante. E' bello percorrel-o em diversas direcções. Cardumes de cysnes brancos cercam os barquinhos, de dentro dos quaes os pescadores lhes atiram migalhas de pão. Cumpre que se tenha cuidado, para não ser beliscado pelos taes *symbols dos poetas*, que procuram arrancar os charutos dos fumadores e accommettem ás vezes os olhos daquelles mesmos que lhes dão pão. Deviam passar a ser *symbols dos exigentes*, com o que muito ampliarão a esphera de sua significação. Não fallarei dos accessorios do lago, como são o parque, as aguas mineraes, o jardim de rosas, etc.

Da segunda vez fomos em carro até Montmorency, e passámos pelo lugar querido e habitado por João Jacques Rousseau. A distração, que me offereceu o passeio a Montmorency, me fez não gosar tanto como na primeira vez da poesia do lago, mas ainda tenho na imaginação, e conservarei sempre, o quadro q' elle me tinha offerecido; brandamente alumiado pela lua, que quasi cheia, lhe prateava a superficie, acompanhando as ligeiras ondulações de suas aguas.

Não assisti ás festas dadas por occasião da visita do rei de Hespanha: chuva e muito povo são cousas que me incommodaram sempre; e eu tive ataques de melancolia durante essas festas.

No dia 23, ás 8 horas e 40 minutos da noite, sahimos de Pariz, demandando terras da Italia. Viajámos em trem de ferro toda a noite, e só ás 10 horas e meia da manhã seguinte pudemo-nos apsar em Aix-les-bains, onde ficámos hospedados no hotel Gaillard até o outro dia. Partindo dahi, fomos por Chambéry a S. Michel, onde nos esperavam as diligencias para transportar-nos a Susa, certo do monte Cenisio. Tinhamos já deixado á direita o longo lago de Bourget, que nos acompanhou por muito tempo. Gastámos em percorrer o monte Cenisio desde 1 hora da tarde até 9 da noite; mas elle nos pagou o sacrificio offerecendo-nos o espectáculo de suas duras e asperas eminencias, despidas do vegetação, porém coroadas de eternos gelos! Tanques de gelo! lenções de gelo! colchões de gelo! muros de gelo! cascatas, cujas aguas parecem ter sido tomadas de subito resfriamento e se conservam suspensas pela congelação acima dos abysmos! todos esses effeitos da baixa temperatura daquellas alturas sobre o liquido que nos vivifica conservaram-me por muitas horas em sublime atordoamento, durante o qual eu cria ler em cada rochedo o nome de Deus, gravado com a luz de que se compõe a sua auréola de gloria. As massas alpestres, que os vulcões collocaram em desordem, teem um aspecto magestoso, porém triste. Monumentos melancolicos, constituídos de diversas formações geologicas, e erguidos alguns milhares de metros acima da superficie das aguas tranquillias, esses gigantes que vi compoendo o exercito cerrado dos Alpes estão cobertos de certa altura para baixo por um lençol de terra cor de cinza, cuja fertilidade os reveste, em estação propria, de vimes, de trigo, de milho e arvores fructíferas, que ostentam o mais bello verde, e contrastam a nudez, a frieza e a morte dos cabeços com as galas, a tepidez e a vida das fraldas, banhadas sempre por travessos rios, formados por innumeraveis regatos, que de cima veem sulcando as *pedras collossos*, e pouco a pouco as vão carregando, sem comtudo inspirarem receio de as destruir, pois só poderia de-

struil-as a Omnipotencia que as formou. Na parte mais ingreme do Cenisio ia cada diligencia tirada por 14 bestas. A's 7 horas da tarde o sol já não podia vergar seus raios para alumiar a especie de valle por onde caminhavamos; e, comquanto ainda a neve brilhasse em alguns dos visos dos montes, achámo-nos mergulhados na escuridão. Um certo terror se apoderou de nós. Por vezes os saltadores teem infestado aquelles desamparados caminhos. Diminuido o numero dos animaes e presa uma roda de cada diligencia, começámos a descer. Já estavamos bem fatigados, quando ás 9 horas da noite entrámos na estação de Susa e saudámos a Italia, cheios das reminiscencias historicas de seus antigos habitadores. No fim de pouco mais de duas horas, a locomotiva, que dalli partia, nos conduziu a Turim, e o hotel Fœder nos recebeu, tratando-nos bem, mas pagando-se melhor.

Turim é bonita cidade. Percorri grande parte della, indo em carro com um amigo e patricio. Tem um lindo cemiterio, alguns bons passeios, museus, estatuas, etc., mas a melhor impressão que me produziu foi a do rio Pó, que contemplei de uma magnifica ponte, a qual communica a praça de Victor Manoel com uma cidadella chamada da Rainha, onde ha uma bella igreja de Nossa Senhora e um soffrivel palacio. Devo, porém, assegurar que esse panorama é inferior ao que nós desfructámos quando, em Petropolis, collocados na casa em que morou o Quiques, estendíamos as vistas pelo Piabanha até esbarrarem na ultima curva a que as montanhas o forçam. Em um dos passeios descemos do carro para repararmos no rio Doira ou Dóra e em uma ponte que é sobre elle construida de pequenas pedras, e a que os entendidos dão muito valor.

No dia 27, antes das 9 horas da manhã, partimos para Milão, passando por diversas estações correspondentes a cidadessinhas mais ou menos graciosas e campos sempre bem cultivados, e chegámos áquella cidade pelo meio-dia, tendo feito umas 27 ou 28 leguas de viagem.

Ficamos durante os dias de nossa demora no hotel de Milão, um dos melhores. Cumpre confessar que é um palacio, bem como era o de Turim.

Ainda não tive tempo de examinar todos os objectos que nesta cidade são dignos da visita dos estrangeiros. O theatro da Scala está fechado. Dizem que se abrirá em um dos proximos dias. Por fóra não é bonito. Hei de vel-o por dentro, e espero assistir a alguma opera, si elle se abrir até cinco ou seis do mez que vae começar.

Como o passeio publico fica perto do hotel, fui alli descansar da viagem. Situado a uma das entradas da cidade, é disposto ao modo do nosso, offerecendo, porém, cerca do dobro da superficie, com a vantagem de mais abundancia de agua, de melhor distribuição desta e de não ser o terreno constantemente plano, e sim de offerecer algumas ondulações, que bellamente quebram a monotonia do aturado horizontalismo. A respeito deste genero de recreações e passatempos publicos, posso assegurar que estamos muito bem servidos com o nosso Passeio, e que devemos ser reconhecidos ao Fialho pelos melhoramentos que lhe introduziu. Em tão pequeno espaço de terreno ainda por cá não vi cousa melhor.

Tinha o plano de ir depois de jantar satisfazer a minha devorante curiosidade de ver a cathedral de Milão; mas a chuva com que fomos comprimentados poz-me embargos ao desejo. A' noite a chuva parou, e não obstante o escuro e a certeza de que não entraríamos na igreja, solicitei meu companheiro a ir commigo rodcar o edificio, receber a impressão que em nós produziria, visto por fóra apenas a favor da escassa luz dos lampeões da praça e ruas de em torno. Como me senti pequeno, rastejando cá em baixo, e estendendo a mão para tocar as seculares pedras do rez do chão desse prodigio da arte, que com razão é considerado a oitava maravilha! Ao tocá-las, senti-me crescer.

Ao menos eu já podia comprazer-me com a idéa de me haver tanto corchegado á capa dessa epopea de marmore, escripta a oscopo e buril, por vates immortaes da architectura e esculptura, em honra do christianismo. Não podia deixar de soffrer com tudo isso grande abalo; fiquei rervoso, e na anciedade de voltar no dia seguinte para satisfazer minha ambição.

Apezar de já estar como que familiarisado com a vista de igrejas de estylo gothico, apezar de ter recebido muito agradável impressão da de Nossa Senhora de Pariz, fiquei tonto quando junto á porta principal meus olhos viram os admiraveis rendados da abobada da nave do meio, e parte dos que muito ao longe appareciam no frontespicio da capella do fundo e em meus ouvidos vieram morrer os sons da missa cantada, que se celebrava no altar mór. Alli me conservei párralo por longo tempo; quem sabe si obedecendo a um bom instincto, enquanto me passava a estupidez, consequencia da exaltação do sentimento?

Depois, pude apreciar tudo. Dominado por uma sagrada melancolia, attendi calmamente ás orações, que de lá (do altar do sacrificio) o padre enviava ao Altissimo, e que com indefinivel poesia se estendiam pelas cinco longas naves do santuario, afugando suas sessenta e seis magestosas pilastras, e indo vibrar os labores de suas abobadas, tão de manso como podem vibrar os pés de Maria, beijados pelos anjos.

Enquanto a festividade continuava, dei uma volta, visitando os altares e magnificas estatuas, entre as quaes a de S. Bartholomeu *esfolado* prende a attenção dos mais sabidos entendedores.

A devoção com que muitos oravam deante de uma cruz me fez orar tambem. Durante a minha oração as vozes do orgão me envolviam de tal modo, que pareciam dar-me idéa da bemaventurança. Como é bello ser christão! disse eu, levantando-me, ao meu companheiro. Que religião ha, que banhe de tanta poesia a alma, e lhe preste tantas consolacões?

A este tempo o orador sagrado occupava o pulpito, pregando da Viagem, mas nós não o tinhamos ouvido, porque o espaço que nos separava e o ponto do templo que occupavamos fizeram-nos perder as primeiras palavras.

Depois do sermão subimos ao grande zimbório. Ao menos pude rivalisar uma vez com a aguia ou o condor, segundo o que delles dizem os poetas, com a differença de que essas aves se elevam pelo poder das azas, instrumentos materies da ascensão, e eu ergui-me pela força da intelligencia e da vontade, violentando as minhas pobres pernas de cincoenta e dous annos, que por vezes tremeram e me obrigaram a dar-lhes periodo de repouso. Deixando quinhentos degraus abaixo de mim, cheguei ao ultimo ponto a que ascendem os arrojados subidores del *Duomo de Milano*; e abaixando os olhos, vi reduzidas a pygmeus algumas estatuas gigantescas, que ornamentam o exterior da igreja. Este effeito optico me fez pensar um momento sobre as causas de nossos erros moraes e de tantas illusões da nossa vida; mas de subito sahi da meditação, e, tomando um oculo de alcance, ao mes no tempo em que dava meio iranco a um italiano, que o alugava, disse em francez a este homem: *Assista-o para o Monte Branco. Nebia Signore!* me tornou elle, entregando-me comtudo o oculo, para não perder a moedinha; e eu verifiquei que um espesso nevoeiro me impedia de ver a mais alta montanha da Europa, cujos 4810 metros teem uma grande parte encapotada de gelo: pobre Titan, que nunca se ha de queixar do calor! Tive grande decepção com esse incidente; e procurei a desforra, apreciando de relance toda a cidade de Milão, os immensos campos, que a cercam, e a cordilheira correspondente dos Alpes, mais ou menos enfumaçada por cortinas de humidade.

Viajando para o céo, eu tinha tocado o termo do caminho; faltava-me, porém, viajar para baixo para indagar o que havia no



subterraneo da igreja. Estava muito cansado, e, reservando para o dia seguinte a descida ao logar do tumulo de S. Carlos Borromeu e das reliquias de alguns santos, fui ouvir missa na Capella Funda, que forma o braço direito da cruz que a igreja representa... Era tempo de repousar, que muito havia trabalhado de espirito e de corpo; bem como o é de interromper aqui esta carta.

Dia 31.—Fui, com effeito, ao subterraneo da cathedral de Milão.

Em uma capella, que por meio de altos relevos de prata massiça, historia a vida gloriosa do santo cardeal arcebispo, existe o tumulo do corpo que encerrou aquella alma, que tanto comprehendeu a caridade. Trido alli é rico e artistico; tudo alli inspira amor à virtude e entusiasmo pela religião do Crucificado; ha um odor de santidade, ha uma atmosphera de cõo em torno do tumulo, que obrigam o visitante a crer no que a Igreja ensina sobre o destino dos justos.

E porque não ha de a humanidade seguir os exemplos que nos deixam esses heroes da mansidão e piedade? Ainda não se está saciado de odio, e do sangue de irmãos? Ainda se procura brilhar e immortalizar por instinctos ferozes, ou pela explosão de paixões reprehensíveis?... Tu quizera que os que tanto conspiram contra a tranquillidade de Pio IV e lhe desejam arrancar o dominio temporal da antiga senhora do mundo meditasse um instante junto ao tumulo de S. Carlos Borromeu, e comparasse a gloria que o rodeia, e irradia nos horisontes da eternidade, com a de arrancar o unico sceptro de um rei, habituado a empunhal-o, para o enfeixar na mão de outro, que já segira dous e não tem certeza de poder mantel-os.

A ambição mesma deve conhecer as leis do equilibrio; e os infatigáveis conquistadores dos Filhos do Sol morreram esmagados pelo peso do ouro, que lhes roubavam. Mas onde irei eu para: com as minhas lições de moral?! Volto à narração.

Depois da visita ao tumulo, fizemos a das santas reliquias, e sahindo do subterraneo fomos examinar na sacristia as estatuas e bustos de prata de alguns santos, assim como castiças, tocheiros, vasos, salvas e mais objectos do mesmo metal; sacarios, nichos e outros artefactos, alguns de ouro e cras rejados de pedras preciosas, entre os quaes sobressahiam as insignias pastoris de alguns santos bispos. No meio de primorosas obras de arte, achava-se um trabalho, não sei si de ouro ou de prata dourada, do immortal Benvenuto Cellini, que o padre exhibidor nos mostrou, tomando-se ainda de admiração e de inexplicavel respeito.—Basta de cathedral de Milão. Voltarei a fallar della quando tiver visto S. Pedro de Roma. Devo, porém, não encerrar esta carta sem lamentar um defeito impresso na frente desse templo-propheta: é a mistura de dous typos architectonicos, que lhe não deixam puro o estylo gothico, e estão mais uma vez que as obras dos homens se resentirão sempre das im perfeições de seu pobre autor... Mas é já muito, é estupendo, ter concebido e executado a cathedral de Milão.

A igreja do Santo Alexandre tem o pulpito e a banqueta do altar-mór encrustados de pedras de muito valor, como são finissimas ágatas, cornelinas, aventurinias, lapislázuli, etc., etc. O mesmo notei na banqueta do altar-mór de S. Celso.

A igreja de S. Marcos é bonita.—Entre as instituições de caridade de Milão uma tem por distinctivo—*Frate bene Fratelli*.—É de frades, e destina-se ao curativo de todos os doentes, que o reclamam do estabelecimento.

Os mesmos frades são os medicos, os cirurgiões e os enfermeiros.

Fui hontem a Brescia, gastando tres horas de viagem para lá e tres para cá, e gosando em caminho das vistas de Limito, Melzo, Cassano, Treviglio, Verdello, Bergamo, Seriate, Gu'ango, Gramello, Palazzolo, Coccaglio e Ospedaletto, bem como das do rio Adda, Serio, Olio e Mel'la.

O Adda vem fornecer aguas a um canal, que se prolonga por muitas ruas de Milão, e dá transporte por barcos a generos, que se consomem na cidade.

Brescia é uma pequena, velha e pobre cidade, que comtudo offerece um bello theatro de cinco ordens de camarotes, e alguns objectos curiosos. Na Piazza-Vecchia (praça velha) ha uma linda estatua em honra de Victor Manoel; ha um relógio que dá horas por um sino tocado por dous homens de bronze, cada um dos quaes move um martelo; ha o edificio das loterias, que, com o nome de *Loja*, é muito conhecido por uma belleza de risco. Dizim que Napoleão mandou copiar-o para fazer construir em Pariz um semelhante. O Museu Patrio de Brescia contém muitos fragmentos de peças de architectura, muitas medalhas e diversos objectos dignos de apreço. Muitas dessas cousas foram doadas por um certo Bonzoni.

O que torna mais recommendavel esse museu é o facto de quasi todas as peças de architectura, que contém, haverem sido desenterradas do logar em que elle está construido. Figura ali uma linda e preciosa estatua de bronze, tambem desenterrada do mesmo logar. Representa o genio das victorias, escrevendo em um padraõ os nomes dos heroes. Já Napoleão mandou tirar della um modelo em gesso, e nós vimos o modelo prompto.

Junto à *Loja* está uma estatua de pedra. Dão-lhe muita importancia pela antiguidade. Valha-lhe isso; porque a achei parecida com algumas bonecas de panno, que por lá se vendem a vintem; e está de nariz curvado, o que lhe dá uma physionomia ignobil.

A Cathedral-Nova é uma grande igreja, para o logar, e ha nella um magnifico grupo da caridade, honrando o tumulo de virtuoso bispo.

Daqui a alguns dias iremos a Veneza, ou para outra parte da Italia, pois não fixamos ainda bem a direcção que tomaremos: o certo é que pretendemos voltar a Pariz dentro de 30 ou 40 dias.

BARÃO DE S. FELIX.

(Extr.)

### O metro internacional

A influencia que entre os povos cultos deve exercer um systema commum e uniforme de pesos e medidas tem sido objecto de constante preocupação para o espirito dos sabios os mais eminentes, e já tem despertado a attenção e o interesse das grandes nações do globo.

Offerecer à sciencia uma unidade commum para todas as suas investigações e calculos; ás artes e ás industrias um mesmo systema de unidades, para base de seus variados trabalhos; e ao commercio um typo invariavel de grandes para todas as suas necessidaes e transacções eis o problema que um systema metrico internacional é chamado a resolver; e em cuja solução se acham empenhados os estados da Europa e quasi todos os governos da America.

A pacifica e civilisadora missão de fazer de um systema uniforme de medidas uma nova forma de linguagem universal, que estreitasse mais os vinculos de amizade entre os povos modernos, surgiu no meio das agitações da primeira republica franceza; e a revogação das velhas medidas e a creação do prototypo do metro foram o resultado das leis decretadas a 18 germinal, anno terceiro da fundação daquella republica.

A notavel facilidade e grande uniformidade do systema metrico decimal não podiam deixar de conquistar a razão dos sabios; e a conveniencia de sua adopção, de dia a dia generalisada, si foi por tal modo accentuando, que todos os estados da Europa e a maior parte das nações americanas entenderam não dever mais retardar uma reforma, que a sciencia reclamava como necessaria ao seu progresso, e os povos como imprescindivel ao seu engrandecimento.

E' no meio do movimento scientifico da Alemanha, aliás servida com os magnificos padroes de Bessel, que se decide que é chegada a oportunidade de crear-se, em bem do interesse geral da sciencia, e da geodesia em particular, um systema unico de pesos e medidas, com subdivisões decimais, para toda a Europa; e a mesma conferencia geodesica internacional, que em suas sessões de 1867 lançava os fundamentos de um systema metrico universal, estatuiu igualmente: que para definir a unidade commum das medidas para todos os paizes da Europa e para todos os tempos, tão exacta e invariavelmente quanto fosse possivel, se construisse um novo metro prototypo europeu.

A Russia, que desde 1820 possuía uma régua de platina, construida pelo celebre Fortin, para o seu estado maior régua verificada e comparada por Francisco Arago não só ao metro prototypo dos archivos, como com a toesa de ferro do Perú, tambem concorre effeazmente para a propagação da construcção de um novo typo fundamental do metro; e a academia de S. Petersburgo em 1869, propõe que se solicite ao ministro da instrucção publica a sua intervenção, junto ao governo imperial, para que os estados estrangeiros organizem uma commissão internacional com o fim de crear uma unidade de medida verdadeiramente universal e effectivamente internacional.

A este impulso do movimento civilisador europeu, não escapa si quer a pratica e reflectida Inglaterra; e, apezar da grande perfeição do seu padraõ de unidades de comprimento, verificado pelo sabio Kater, e immortalizado no comprimento do pendulo simples, que bate o segundo, na latitude de Londres, concluiu a commissão ingleza, encarregada dos estalões, em seu segundo relatorio de 1869, que à vista dos progressos da opinião publica do paiz em favor do systema metrico, como systema internacional uniforme de pesos e medidas, e sobre a generalisação do emprego deste systema nas indagações scientificas e na pratica dos trabalhos de chimica e de engenharia civil, tinha logar, por parte do governo, propor as precisas disposições legislativas, que facilitassem a introdução e o uso dos pesos e medidas metricas, no Reino Unido.

Em face deste concerto unanime de opiniões de todos os sabios e sociedades scientificas, inclusive a academia das sciencias, escolheu o governo francez, em 1863, uma commissão que fosse reflectindo nas providencias e meios de satisfazer-se ao reclamo geral da Europa, e a synthese dos trabalhos da commissão, presidida pelo marechal Vaillant, foi que se fizesse uma cópia legal do metro dos archivos; mas, em vez de ser um padraõ que terminasse nas duas extremidades da régua, como o prototypo francez, fosse um estalão e traços, isto é, que a unidade fundamental de comprimento fosse fixada sobre uma régua mais longa do que ella, por meio de dous traços, distantes entre si da grandeza justa do metro legal; cópia que seria effectuada com o auxilio de delegados das potencias estrangeiras.

Uma noção que o progresso scientifico, o aperfeiçoamento da geodesia e o conhecimento mais exacto das dimensões do globo terrestre ha tornado universal, imprimindo-lhe um cunho de notavel clareza, é que a unidade fundamental do comprimento não pode ter mais uma definição theorica, e deve ser simplesmente fixada por um comprimento material, que lhe sirva de padraõ.

Nada realmente ha mais facil do que conceber o plano das operações geometricas necessarias ao traçado de um arco do meridiano terrestre, ou a descripção de um parallello geographico; mas, nenhuma questão pratica offerece, na verdade, maiores difficuldades, nem reclama mais heroismo, na execução, si quer-se ter uma certa extensão do terreno, medida com rigorosa exactidão.

Basta reflectir-se na extensão dos trabalhos, multiplicidade de apparatus, variedade de methodos, numero de observações, serie de medidas, particularidade de installações,

oportunidade de correções, detalhes de descrição, precauções de todo genero a que é mister attender para evitarem-se as causas de erro, e no grande pessoal, da maior idoneidade, de sabios, que reclamariam uma campanha astronomica e geodesica para a medida dos arcos do meridiano, em diversas latitudes, para que nem uma nação intentasse hoje uma definição theorica da unidade fundamental de comprimento, baseada nas dimensões de nosso planeta.

E como, mesmo quando houvesse o maior grau de exactidão nos trabalhos de medição, as irregularidades da figura da terra, que tiram ao metro o seu caracter de invariabilidade, não poderiam ser supprimidas, nem as operações geodesicas poderiam prescindir do emprego de uma unidade preexistente, comprehende-se bem, que no fundo, a nova unidade de comprimento em vez de ser definida por sua relação com a circunferencia do globo, o seria arcos com a unidade empregada, como effectivamente aconteceu com o metro actual, em relação á terra do Perú, com que se fez a medição do meridiano terrestre.

Era necessario, pois, evitar que a nova unidade de comprimento mudasse continuamente de grandeza com o progresso das sciencias, como aconteceria hoje, si de novo, fosse medido um arco do meridiano com os instrumentos aperfeiçoados, ao serviço da geodesia.

Para fixar-se a tal unidade fundamental basta a construcção de um prototypo, feita de accordo com as exigencias da sciencia e os recurros da arte de novo tempo, de modo a assegurar-lhe a maior inalterabilidade possível, e melhor ainda, a maior facilidade e justiça nas comparações, causas unicas determinadas pela utilidade de semelhante construcção.

Eliminada a idéa theorica de ser o metro a decima millionesima parte do quarto meridiano terrestre, é da mais simples intuição, não só debaixo do ponto de vista de conveniencia pratica, como de vantagens scientificas, que a nova unidade fundamental de comprimento tenha o mais approximadamente possível o valor do prototypo do metro dos archivos; o que exige que a sciencia de hoje verifique si tem elle realmente o mesmo comprimento do metro primitivo.

Livre de toda relação com a grandeza do circulo terrestre, o metro dos archivos poderia servir de padrão do metro internacional, si não conviesse hoje eliminar as causas de erro e de imperfeição da época de sua construcção, adicionando-lhe ainda as correções, que os progressos modernos da meteorologia tem realisado.

Ha, é exacto, causas deterioradoras, devidas ás transformações da materia, e principalmente modificações moleculares, capazes de fazer, no correr dos seculos, variar a distancia dos traços, que na régua metallica, hão de recomendar á posteridade o padrão da nova unidade fundamental de comprimento; mas, fóra da acção de semelhantes causas, o comprimento definido, á vista de um estudo minucioso do metro dos archivos, se ha de conservar o mesmo atravez dos seculos.

É indispensavel pois, a construcção de um novo padrão da unidade de comprimento, que sirva de base a um systema uniforme e commum de pesos e medidas, e tenha um caracter verdadeiramente internacional.

Para a realisacão de tão grandiosa idéa, já nos paroxismos do ultimo imperio, o governo francez nomeou uma grande commissão, sob a presidencia de Mathieu; convidando, como outr'ora fizera a convenção nacional, os delegados das nações estrangeiras a auxiliá-lo em proveito de um trabalho, tendente a realçar a civilisação de nossa época.

Tomadas as providencias para que os trabalhos preparatorios marchassem rapida e exactamente, deu-se a primeira reunião da commissão internacional em agosto de 1870, combinando-se, desde logo, que não obstante não pderem ser consideradas definitivas as

deliberações da commissão, pela ausencia de grande numero de delegados allemães, então afastados pelo motivo da calamitosa guerra, que affligia aquellas duas poderosas nações, ainda assim, si desse começo á discussão das bases e providencias, que mais tarde serviriam de fundamento á construcção definitiva do padrão do metro internacional.

O estabelecimento dos principios segundo os quaes deve ser construido o novo padrão do metro pede sérios estudos preliminares, tanto para que a construcção seja feita de conformidade com as exigencias da sciencia moderna, como por ser da maior conveniencia que, na discussão das bases, se assente logo em todas as medidas proprias a darem ao novo systema metrico um caracter verdadeiramente internacional.

O fim essencial da construcção dos prototypos de pesos e medidas o permitir sempre uma exacta e facil comparação, em ordem a se poderem reproduzir de uma maneira invariavel, em todos os tempos, as grandezas adoptadas como unidades, as primeiras idéas que occorrem ao espirito do sábio são, de um lado, estudar as acções, que possam concorrer para alterar o valor das unidades estabelecidas, independentemente da justiza e cuidados de construcção; do outro, os processos e meios de conservar inalteraveis os corpos que devam perpetuar os padrões das unidades escolhidas.

Como nada se póde advinhar nas sciencias experimentaes e o conhecimento dos factos depende sempre de um exame detalhado, seguido da descripção de todas as circumstancias, com que elles se manifestam, e de uma série de medidas determinadas com rigor exactidão a commissão internacional do metro adopta para ponto de partida de seus trabalhos preparatorios um exame attento no padrão do metro e do kilogramma dos archivos, que são actualmente os prototypos das unidades de comprimento e de peso do systema metrico decimal, e um não menos minucioso exame no metro e no kilogramma do conservatorio das artes e officios, cópias authenticas tambem sobre platina, daquelles estações.

Mero exame visual, sem procurar verificar logo si o comprimento actual do metro dos archivos era identico ao do metro primitivo, sem tentar descobrir si modificações moleculares se tinham operado na substancia do metro que podessem ter influido, no correr dos tempos, sobre a grandeza da régua, que o representa, o trabalho da commissão limitou-se ao estudo das avarias, pouco graves, que o padrão do metro apresenta em suas diversas superficies, por effeito do contacto, muitas vezes repetido com o comparador, e sobre alguns riscos, que ainda conservam as extremidades da régua, devidos antes á imperfeição do trabalho primitivo da construcção do que a falta de cuidado da conservação do prototypo.

Desde que taes estudos preliminares tinham por fim unico fixar desde logo o modo pelo qual o novo metro internacional deveria ser definido em relação ao estado actual do metro dos archivos, uma commissão foi encarregada de examinar e propor os pontos, que de preferencia deviam ser discutidos, indicando tambem a ordem e precedencia em que deveressem ser elles examinados, mas sem que houvesse a minima obrigação de acceitar como definitivos a decisão e os principios apontados pela commissão.

A série de operações a executar-se e a ordem do enunciado das principaes questões foram apresentadas pelo Sr. Miller, presidente da commissão especial; e o conjunto das proposições discutidas isoladamente, e depois adoptadas, se póde resumir nos seguintes enunciados:

1º, para a execução do metro internacional se tomará como ponto de partida o metro dos archivos, no estado em que elle se acha;

2º, até a época das comparações definitivas o metro dos archivos não deverá servir a nenhuma outra comparação;

3º, as comparações definitivas deverão ser feitas, em primeiro logar, com contactos cylindricos, de geratrizes verticaes, e seme-

lhantes aos do comparador original de Lenoir, depois com contactos semelhantes aos dos comparadores empregados recentemente, sob reserva de empregar qualquer outro meio, que as circumstancias possam suggerir;

4º, antes das comparações, os detalhes das superficies terminaes deverão ser examinados por meios opticos, convenientemente apropriados; mas nenhum appaarelho se applicará contra o metro para o mesmo exame, antes das verificações mencionadas no artigo precedente;

5º, depois dos resultados de todas estas investigações, a commissão definirá o comprimento a dar ao metro internacional;

6º, o metro internacional deve terminar na extremidade da régua ou deve ser um metro a traços;

7º, de que substancia deverá ser construido o metro internacional?

8º, que forma convirá dar-se ao metro internacional?

9º, o metro internacional deve ser acompanhado de thermometros, que lhe sejam especialmente affectados?

10, que modos de supportes convém empregar para que o metro internacional seja constantemente mantido em uma posição, tanto quanto possível invariavel?

12, dilatação;

13, comparador.

Estas duas ultimas proposições sem o minimo desenvolvimento indicam que a commissão especial não teve tempo de formular os detalhes que ellas reclamam, detalhes que serão suppridos nas discussões da grande commissão internacional.

E como houvesse ficado um claro na ordem numerica das questões, o general barão de Wrède formulou o quesito.

11. Em que temperatura o metro internacional deve ter o comprimento do metro dos archivos?

Ao lado da grande importancia das questões propostas, a conveniencia de saber-se ao certo si a régua que representa o metro conservou-se invariavel ou si experimentou depois de sua construcção qualquer mudança essencial, foi igualmente discutida; e um voto do congresso internacional do metro foi inserido no meio dos enunciações, sob a seguinte forma:

14. A commissão emite o voto que no interesse da sciencia geodesica o governo francez faça medir de novo, em tempo opportuno uma das antigas bases francezas.

É claro que, tendo a velha toesa do Perú desaparecido, como instrumento de precisão, a nova medida de uma das antigas bases do meridiano francez só poderá apresentar alguma probabilidade de demonstração *a posteriori* sobre a invariabilidade do padrão do metro, si com uma cópia deste tiver de ser realisada a medição proposta.

Supposto haja grandes fundamentos para attribuir em parte o desacôrdo reconhecido entre os arcos do meridiano, medidos em paizes diferentes, ás equações incompletamente definidas das unidades empregadas, ainda assim não me parece evidente que a nova medição de qualquer das bases francezas possa afirmar a invariabilidade da régua.

E de facto, si a ultima medição estiver em desacôrdo com a primeira, apesar da grande precisão com que hoje se póde medir, não haverá razão para attribuir a differença antes á alteração do metal da régua do que a qualquer omissão ou erro no processo mesmo da medição.

A commissão do metro não podia perder a oportunidade de definir, de uma vez, todas as medidas que deveressem influir na fundação de um systema metrico decimal de pesos e medidas com caracter verdadeiramente internacional; e o exame sobre kilogramma dos archivos deu nascimento a varias proposições, que completam as questões propostas, e cujo estudo fóra uma theoria completa sobre o novo systema universal de pesos e medidas metricas, que regerá no futuro as transacções do commercio, as medições geodesicas e será o fundamento de novos aperfeiçoamentos das artes e industrias.

Os enunciados das novas proposições são os seguintes:

15. Utilidade da criação, antes de findas as operações da comissão, de uma repartição internacional de pesos e medidas, em Paris, mantida á custa dos estados interessados, sob a direcção de uma comissão permanente e a alta fiscalisação da comissão internacional, em suas reuniões periodicamente.

16. O kilogramma internacional deve ser deduzido directamente do kilogramma dos archivos em seu estado actual, ou deve ser contruido de novo, partindo de uma definição theorica?

17. Em todo caso, é necessario determinar, pelos meios os mais precisos, o peso do decimetro cubico de agua distillada.

18. Qual a materia de que deve ser construido o kilogramma internacional?

19. Que fórma convém dar ao kilogramma internacional?

20. O kilogramma internacional deve ser referido á pesada no vacuo, ou ao peso no ar, em condições determinadas?

21. Estudar a influencia dos meios, no que diz respeito á invariabilidade do peso.

22. Peso especifico e dilatação.

23. Balança e instrumentos accessorios.

Suppondo que todos os quesitos propostos tenham sido resolvidos, e reduzidos a regras e preceitos, verdadeiramente praticaveis, comprehende-se bem que a ultima phase da questão será a passagem do dominio da simples concepção theorica para a construcção dos estalões, e é da lo prevér, que, independentemente dos cuidados empregados e da precisão com que todos os trabalhos serão executados, diferenças reaes se darão entre as régua dos metros e os padrões dos kilogrammas, e que difficuldades surgirã na escolha dos typos que devam servir de estalões das unidades de comprimento e de peso.

Como se deve evitar definir taes padrões por uma unidade de alguma sorte imaginaria, e que não seja representada por um typo material, não convem adoptar para padrão nem das unidades de comprimento, nem das unidades de peso, o comprimento obtido pela média dos comprimentos das régua construidas, nem o peso que resultasse seguramente da média dos estalões dos kilogrammas.

Convindo pois fixar o estalão typo em relação ao qual as equações dos outros seriam estabelecidas, decidiu-se que a comissão internacional do metro, no intuito de desempenhar a sua missão, deveria construir tantos padrões identicos do metro e do kilogramma quantos fossem reclamados pelos diversos paizes interessados, padrões que seriam comparados cuidadosamente pela comissão, e cujas equações seriam estabelecidas com a possível exactidão; devedo depois um dos metros e um dos kilogrammas ser escolhido como prototypos internacionaes, em relação aos quaes serão expressas as equações de de todos os outros, sendo os mais estalões, assim executados, distribuidos indistinctamente pelo diferentes paizes empenhados, em semelhante questão.

A materia, qualquer que ella seja, de que mais tarde se tiver de construir o metro internacional, deve possuir uma serie de propriedades, tão delicadas de conceber theoricamente, como difficéis em sua verificação experiment-l.

Quer se escolha um producto natural, quer se prefira um producto industrial ou de fabricação, a substancia do metro internacional deve offerecer dimensões taes que se possa contar com régua ou parallelepipedos de um metro, pelo menos, de comprimento—régua da mais absoluta identidade e mais perfeita homogeneidade em cada uma das suas partes; identidade que deve ser verificada por provas physicas e operações chimicas de uma rigorosa exactidão.

Como o padrão do novo metro deve perpetuar, através dos seculos, de modo inalteravel a substancia e a grandesa da unidade de comprimento, é imprescendivel primeiramente que as propriedades physicas da substancia adoptada sejam invariaveis com o

tempo, ou antes, que ella não soffra modificações chamadas moleculares e espontaneas, mas que de facto dependem da variação incessantes das circumstancias physicas que ro rodeam, taes como a pressão, a temperatura, o magnetismo terrestre e outras: em segundo logar é necessario que a substancia do metro internacional seja inalteravel ao contacto do ar, á acção do fogo, ás acções mechanicas que se possam exercitar sobre ella, taes como fricções, choques e pressões, e não possa ser alterada pelos reagentes chimicos, mesmo os meros provaveis de com ella se acharem em contacto.

Taes estas condições se podem resumir em poucas questões de facil enunciado: a materia do metro internacional não deve á soffrer a minima alteração e em suas propriedades physicas, em sua composição, nem em suas dimensões.

Até hoje se conhecem varios phenomenos de modificação molecular, que, influndo na densidade, e por isso mesmo no volume dos solidos, devem ser evitados na construcção do metro internacional.

Entre estes phenomenos se podem citar de preferencia a temperatura, que diversos corpos experimentam, e que se modifica entre certas variações de temperatura; a crystallisação espontanea que se apresenta em varios corpos amorphos, e os casos de dimorphismo de que gozam algumas substancias crystallinas, acções sempre acompanhadas de uma deformação mais ou menos pronunciada.

E como o movimento vibratorio molecular é tambem de ordem a alterar as propriedades physicas dos corpos solidos, cumpre que a substancia preferida, antes de sua adopção definitiva, tambem seja submettida a este genero de experiencia, para medir-se o grão de influencia que o movimento oscillatorio exerce sobre as dimensões dos solidos.

Estando verificado que os unicos corpos que apresentam uma estabilidade definitiva são os corpos crystallizados, parecia fóra de contestação que a substancia preferivel devesse ser um crystal natural, desde que ao lado das precisas dimensões apresentasse igualmente uma perfeita limpidez e uma completa homogeneidade.

Sómente o quartzo poderia, entre os crystaes conhecidos, satisfazer uma tal exigencia; mas quando mesmo se achassem crystaes collosaes, sem falhas e bem homogeneos, bastava reflectir-se que o quartzo não é bastante tenaz para resistir aos choques, que reduz-se facilmente a estilhaços sob a acção do fogo, e não apresenta igual dilatabilidade no sentido do eixo dos crystaes e no sentido perpendicular, para que fosse elle regeitado na construcção do metro.

E' mister, pois, recorrer aos productos de fabricação; e a substancia do metro será ou o vidro, ou então um metal ou uma liga.

Podem-se obter peças de vidro de grandes dimensões, satisfazendo o ideal do plano, e de um polimento verdadeiramente admiravel; mas a sua extrema fragilidade, o seu grão de fusibilidade, e a facilidade com que se marea ao contacto do ar humido, o tornam menos proprio para a fabricação do estalão do metro.

Ha outras qualidades ainda peiores, que o fazem regeitar; primeiro, a tendencia para o estado crystalino; segundo, a facilidade com que experimenta o phenomeno da temperatura; basta citar o phenomeno do descolocamento do zero das escalas termometricas, e portanto a diminuição do reservatorio dos thermometros ordinarios, para que a exclusão do vidro seja completa.

A maior parte dos metaes não resistem completamente á acção do ozono, do ammoniaco, do ar humido, do hydrogeno sulfurado, do sal marinho, dos alcalis e varias outras substancias, faceis de acharem-se com elles em contacto.

Ainda que os metaes sejam susceptiveis de obter um grande polido e de offerecerem como o vidro o ideal de uma superficie completamente plana, de terem um coefficiente de elasticidade bastante crescida, para que uma deformação permanente não resulte sinão de pressões verdadeiramente energicas, e possam

resistir á acção de choques intensos, em virtude de sua força de cohesão, ainda assim os metaes chimicamente puros não offerecem a condição de inalterabilidade, que o assumpto reclama, deixam-se facilmente riscar, e não possuem a dureza, que deve distinguir um monumento consagrado a perpetuar a grandesa do metro.

(Continúa)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDUGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 6 de dezembro de 1893..... 1.355.052\$498  
Idem do dia 7, até ás 3 hs.. 440:714\$314

1.795:766\$812

Em igual periodo de 1892.. 1.892:908\$361

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de dezembro de 1893..... 116:308\$321  
Idem do dia 7..... 18:630\$192

134:938\$513

Em igual periodo de 1892.. 129:815\$025

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 7 de dezembro de 1893..... 26:756\$895  
Idem dos dias 1 a 7..... 112:110\$023

## NOTICIARIO

**Telegramma**—Ao Sr. ministro da fazenda foi dirigido o seguinte:

BELÉM, 5—Saudo-vos. Refna completa calma em tolo estado.

Manaos, 1 de dezembro de 1893.—Ribeiro, governador.

**Matadouro de Santa Cruz**—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Horacio José de Lemos.....	159	rezes
Hilario Garcia & Comp.....	102	»
Pimenta Lemos & Comp.....	61	»
Carlos Pimenta & Comp.....	8	»
Manoel Cardoso Machado.....	1	»

Total da matança..... 331 rezes

Abateram-se mais:

Antonio Pereira dos Santos.	23	carneiros
Luiz Camuyrano.....	22	»
Custodio Barros Silva.....	3)	porcos

Peso total verificado..... 66.292 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de 800 réis o kilo; da de carneiro, 1\$300 e da de porco, 1\$350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

**Correio**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Colônia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Parahyba*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Entre-Rios*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Freda*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Dodona*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo Amazonas, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2. ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Amanhã:

Pelo Rose (navio), para Cape Town, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 idem.

**Publicações**—O n. 21 do *Boletim quinzenal de estatistica de nographo-sanitario* correspondente de 1 a 15 de novembro publica as seguintes observações:

« Ainda continúa satisfactorio o estado sanitario da Capital Federal, apesar de ter subido a 33°, 7 centigr. a temperatura maxima da quinzena, contra 23°, 8 na passada. A média diaria geral da mortandade foi 36,53, contra

33,12 na quinzena anterior, o que corresponde a 548 obitos naquella para 530 nesta.

Si não se pde attribuir ao rigor da temperatura a maior mortandade nesta quinzena, em relação á outra; tambem não se deve deixar de tomar em consideração que o maior numero de obitos da malária e das outras molestias dos diversos aparelhos fossem devidos, ao menos em parte, ás variações bruscas e inconstantes da temperatura, como se collige do quadro de observações meteorologicas.

Não vem aqui fóra de proposito notar que, tendo sido na quinzena anterior 18 o numero de obitos por accidentes e se elevando esse numero nesta a 31, a differença entre essas duas cifras—16—é quasi igual á differença para mais que a mortandade apresenta nesta quinzena.

Os obitos por febre amarella foram 5, para 4 na quinzena anterior, tendo sido a mortandade, por outras molestias zymoticas, a seguir e, relativamente á quinzena transacta: t. e. calose, 92:111; malária, 43:29; beriberi 3:1; diphteria, 1:1; dysenteria, 4:5; febre typhoide, 2:3; sarampão, 1:2; e variola, 7:2.

Os coefficients de mortalidade e natalidade soffreram as seguintes modificações: o primeiro subiu de 20,43 ‰ a 22,59 ‰; o segundo desceu de 20,94 ‰ a 19,95 ‰.

**Bancos-mesas escolares** — A municipalidade de Vienna annunciou um concurso para a construcção de bancos-mesas escolares.

Um premio de 3.000 francos e outro de 600 francos será concedido aos autores dos 12 melhores modelos.

**ALFANDEGA DE ARACAJU'**

Demonstração da renda arrecadada por esta repartição no mez de julho de 1893, comparada com a de igual periodo de 1892

DEMONSTRAÇÃO	EXERCICIOS		DIFERENÇAS	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação .....	30:404\$261	17:598\$830	12:805\$431	
Despacho maritimo.....		60\$000		60\$000
Adicionaes.....	16:761\$714	10:019\$308	6:742\$406	
Exportação.....		15\$000		15\$000
Interior .....	1:352\$666	5:068\$354		3:715\$688
Extraordinaria.....	37\$707	74\$095		36\$388
	48:556\$348	32:835\$587	19:547\$837	3:827\$076
Deposito.....	46\$265	23\$160	23\$105	
	48:602\$613	32:858\$747	19:570\$992	3:827\$076

A differença para mais é de 15:743\$866.

Alfandega de Aracajú, estado de Sergipe, 7 de outubro de 1893.—O 1º escripturario, *Manoel Pereira de Oliveira Coelho*.

**ALFANDEGA DO PARÁ'**

Quadro da renda arrecadada por esta alfandega no mez de outubro de 1893, comparada com a da thesouraria, alfandega e outras estações, de igual mez de 1892

CAPITULOS	RENDA DA ALFANDEGA EM 1893	RENDA DE 1892			DIFFERENÇA	
		Alfandegas	Thesouraria e outras estações	Total	Para mais	Para menos
Importação.....	571:578\$931	208:170\$023		208:170\$023	363:408\$908	
Despacho maritimo.....	2:280\$000	1:696\$600		1:696\$600	583\$400	
Adicionaes.....	287:101\$406	98:740\$757		98:740\$757	188:360\$649	
Interior.....	28:762\$733	6:621\$947	1:829\$907	8:451\$854	20:347\$909	
Consumo.....		100\$000		100\$000		100\$000
Extraordinaria.....	5:556\$416	5:337\$813	5:537\$569	10:925\$332		5:368\$966
Depositos.....	119:755\$723	2:874\$261	94:183\$912	97:058\$173	22:697\$565	
Renda não classificada.....	25:52\$596		10:611\$307	10:611\$307	14:915\$386	
	1.040:593\$950	323:591\$401	112:162\$695	435:754\$096	610:313\$820	5:468\$966
Despeza a annullar.....	173\$566					
Movimento de fundos.....	285:031\$413					
	1.325:803\$929					
Recebido de caixa.....	21\$920					
	1.325:782\$009					

Segunda Secção da Alfandega do Pará, 6 de novembro de 1893.—O chefe, *Jorge Sobrinho*.—O 2º escripturario, *Washington S da Cruz*.

**Repartição Central Meteorologica**— Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio :

No dia 7 de dezembro de 1893 :

Horas	Barometro a Co	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	751,94	26,0	21,69	77
1/2 d.	752,47	29,0	21,45	75
3 p...	750,93	17,0	14,13	81

Estações, 9 a :

Rio Grande— Não viu comunicação.  
Desterro— Não viu comunicação.

Therm. abrigado :

Maxima.....	30,6
Minima.....	21,2

Evaporação á sombra 2<sup>m</sup>,6.

Chuva 3<sup>m</sup>,1.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento da hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de dezembro, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	665	733	1.398
Entraram.....	22	25	47
Sahiram.....	31	35	66
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	652	722	1.374

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 378 consultantes, para os quaes se aviaram 463 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

No dia 5 de dezembro :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	652	722	1.374
Entraram.....	23	26	49
Sahiram.....	18	26	44
Falleceram.....	1	2	3
Existem.....	656	720	1.376

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 331 consultantes, para os quaes se aviaram 455 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Capitania do Porto**

AVISO

Recommendo aos agentes das companhias de navegação a vapor e consignatarios dos demais navios que se acham nas proximidades da ilha das Enxadas, e no ancoradouro comprehendido entre aquella ilha, a das Cobras e a de Santa Barbara, que os façam retirar, com a maxima urgencia, para pontos mais afastados, afim de não ficarem expostos aos fogos de terra.

Capitania do porto. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1893.—José Pinto da Luz. (.

**Escola Normal**

De ordem do Sr. director faço publico que, durante a segunda quinzena do corrente mez, estará aberta na escola do 2º gráo, á rua do Regente n. 31, das 10 á 1 hora da tarde, a inscripção para os exames que se realizarão nos primeiros dias do mez de janeiro proximo.

Secretaria da Escola Normal, 7 de dezembro de 1893.—O secretario, Affonso Augusto Costa. (.

**Bibliotheca Nacional**

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director faço publico que até ao dia 14 do corrente serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de expediente á esta repartição, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro.

As propostas que serão abertas na presença dos interessados no dia 16 de janeiro, ás 12 horas da manhã, devem ser em duplicata, sem rasuras nem entre-linhas ou emendas, e assignadas pelo proponente ou por pessoa legalmente habilitada, sendo o preço de cada unidade por extenso e algarismo, e conterão a declaração de se sujeitaram os proponentes a fornecer o material de conformidade com as amostras existentes na repartição, ás quaes ficam á disposição dos interessados, das 11 ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Os concorrentes deverão exhibir até ao dia 14 inclusive, documentos provando haverem pago o imposto do semestre corrente, e terem as firmas sociaes os respectivos contractos.

As propostas versarão sobre os seguintes artigos :

- Papel pautado Fiume, resma ;
- Dito liso idem, idem ;
- Dito dito superior, idem ;
- Dito de linho pautado Prado, idem ;
- Dito de dito liso idem, idem ;
- Dito cartão, para embrulho, mão ;
- Dito mata-borrão, idem ;
- Tinta preta B. Black, botija de litro ;
- Dita carmim, vidro ;
- Dita azul, idem ;
- Dita de carimbar, idem ;
- Gomma Stickphast, idem ;
- Dita arabica, idem.
- Enveloppes carimbados, cento ;
- Ditos lisos, idem ;
- Etiquetas, conforme os modelos, idem ;
- Caixas de papelão, idem, idem, idem, idem ;
- Papel pequeno impresso e não impresso, caixa ;
- Canetas sortidas, duzia ;
- Barbante fino, kilo ;
- Limpa-penna, um ;
- Lapis de Faber e graphito, duzia ;
- Ditos de cores, grossos, idem ;
- Canivete Rodgers, um ;
- Cartão para catalogo, milheiro ;
- Tinteiros de vidro, um ;
- Pennas Malat, legitimas, caixa ;
- Raspadeiras, uma ;
- Lapis de borracha, duzia ;
- Facas de cortar papel, uma ;
- Escala metrica de marfim, uma ;
- Tesoura, uma ;

- Papel de officio impresso e não impresso, resma ;
- Pastas de oleado, uma ;
- Livros em branco, um ;
- Ditos impresso, um ;
- Reguas de madeira, uma ;
- Ditas de borracha, uma ;
- Pesos de vidro, um ;
- Ditos de metal, um ;
- Pastas para miscellanea, uma ;
- Carimbos de borracha, um ;
- Sinetes metalicos, um ;
- Colchetes de prender papel, sortidos ;
- Impressos diversos, cento.

Bibliotheca Nacional, 8 de dezembro de 1893.—O secretario, Aunelio Lopes de Souza. (.

**Secretaria da Policia**

De ordem de S. Ex. o Sr. coronel chefe de policia, faço publico que, havendo nesta secretaria tres vagas de amanuense, fica, para seu provimento, aberto concurso, devendo os candidatos inscrever-se até ao dia 5 de janeiro proximo futuro, exhibindo suas petições com prova de bom procedimento e de idade superior a 18 annos.

Nos exames a que serão submettidos devem os pretendentes mostrar que : teem boa letra, perfeito conhecimento da grammatica e lingua nacional, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, conhecem bem os principios geraes de geographia e historia do Brazil, fallam as ling. s franceza e ingleza, ou ao menos as traduzem correctamente e redigem com facilidade qualquer peça official.

Estando comprehendida nesse concurso a vaga de amanuense interprete, torna-se preciso que o candidato falle correctamente, as linguas franceza e ingleza.

Secretaria da policia da Capital Federal, 5 de dezembro de 1893.—O secretario, Manoel José de Souza.

**Policia da Capital Federal**

FORNECIMENTO DE GENEROS

Do ordem do Sr. coronel chefe de policia desta capital, faço publico que esta Repartição, precisa contractar o fornecimento dos generos seguintes, para o consumo da Casa da Detenção, durante o 1º semestre do exercicio de 1894 a saber :

- Carne secca do Rio Grande.
- Toucinho de Minas.
- Bocalhão.
- Arroz de Iguape.
- Graxa do Rio Grande.
- Café em grão.
- Chá Hyson.
- Manteiga ingleza.
- Assucar branco refinado.
- Dito mascavinho refinado.
- Dito branco grosso.
- Dito mascavo idem.
- Dito crystallizado de engenho central.
- Farinha de Magé.
- Milho miúdo.
- Feijão preto.
- Banha nacional.
- Azeite doce de Lisboa.
- Dito de sebo.
- Vinagre de Lisboa.
- Sabão.
- Sal.
- Matte.
- Gallinhas e frangos.
- Carne verde de vacca.
- Dita de carneiro.
- Ovos.
- Lenhas em achas.
- Carvão de pedra.
- Capim.
- Farelo e alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento são convidadas a apresentar nesta secretaria, no dia 20 do corrente ás 11 horas da manhã, suas propostas fechadas, exhibindo até á vespera daquella data, documento que provem :

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido ;

2º, contracto mercantil por meio de certidão, extrahida dos livros do registro da Junta Commercial ;

3º, procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procura-lores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, sendo assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procura-lores, selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes as condições que, nos contractos, se estipularem, bem como a multa de 100\$ a 200\$, para o caso de não comparecerem a assignal-as dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1893.—O secretario, Manoel José de Souza. (.

## Polícia da Capital Federal

### FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO

De ordem do Sr. coronel chefe de policia, faço publico que esta repartição, precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais artigos necessarios ao seu expediente e ao das repartições annexas, durante o primeiro semestre do exercicio de 1894.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, deverão examinar na respectiva secretaria, as amostras dos typos e qualidades exigidas.

As propostas deverão ser apresentadas nesta repartição, até ao dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, exhibindo previamente os proponen-tes, documentos que provem:

1.º pagamento do imposto da respectiva casa commercial, correspondente ao ultimo semestre vencido;

2.º contracto mercantil, por meio de certidão de aralhada dos livros do registo da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3.º procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores, e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, sendo devidamente assignadas, selladas, com a data do dia da apresentação e contendo a declaração de obrigarem-se os proponentes, ás condições do seu contracto, sujeitando-se a multa de 100\$ si não comparem a assignação dentro do prazo do chamamento que será publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1893.—O secretario, *Manoel José de Souza*.

## Secretaria das Relações Exteriores

O Sr. ministro dará audiência na secretaria, ás terças-feiras, do meio-dia ás 2 horas da tarde, ás pessoas que precisarem fallar-lhe.

Capital Federal, 6.º de dezembro de 1893.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MONTAGEM DE UMA TYPOGRAPHIA

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se declara que até ao dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, de uma só vez, do materia! abaixo descripto.

- 1 cortador de entrelinhas.
- 6 componidores.
- 6 bolandeiras de zinco.
- 6 grãos de zinco.
- 6 pinças.
- 1 mar nore ferro fundido.
- 3 brossas para lavagem.
- 1 escova para provas.
- 6 tamboretas.
- 3 massetes.
- 1 armação de rolo para provas.
- 2 colleções de cunhos automaticos.
- 50 kilos de massa para rolos.
- 50 kilos de tinta.
- 50 kilos de typo redondo, corpo 10.
- 160 kilos de typo redondo, corpo 8.
- 80 kilos de typo redondo, corpo 7.
- 33 kilos de typo numerção, corpo 7.
- 30 kilos de quadrados, corpo 7.
- 30 kilos de quadrados, corpo 8.
- 5 kilos de pontos grossos, corpo 7.
- 5 kilos de pontos grossos, corpo 8.
- 35 kilos de entrelinhas de 3 pontos.
- 15 kilos de entrelinhas de 2 pontos.
- 15 fontes phantasia a 10 kilos.
- 10 pares de caixas para typo redondo.
- 3 pares de caixas para typo grypho.
- 15 pares de caixas para typo phantasia.
- 4 caixas pequenas para numerção.
- 2 sortimentos de vinhetas de composição.
- 1 colleção de fios de tarja de cobre systema de 3 pontos.
- 1 colleção de fios finos de cobre systema de 3 pontos.

- 1 colleção de fios pointillé de cobre systema de 2 pontos.
- 1 colleção de fios de colchetes de cobre systema de 3 pontos.
- 12 emblemas armas da Republica (4 tamanhos).
- 50 kilos de guarnições.
- 12 pares de cavalletes.
- 1 colleção de bigodes.
- 4 laminas azures de 12 pontos.
- 4 laminas azures de 18 pontos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattam*.

## Contadoria Geral da Guerra

O conselho de fornecimentos de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital aceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 12 do corrente, para o fornecimento, durante o 1.º semestre de 1894 aos corpos de guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.

Contadoria Geral da Guerra, 4 de dezembro de 1893.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

## Directoria Geral da Industria

### PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 1.665, Manoel Balduino Ferreira.
- N. 1.666, Dr. Augusto Firreira Ramos.
- N. 1.667, Georges Antoine Bazé.
- N. 1.668, Joaquim Antonio de Oliveira.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral no dia 9 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos invólucros.

Directoria Geral da Industria, 7 de dezembro de 1893.—O director-geral, *Thomas Cochrane*.

## Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Professores do 1.º grão (1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º districtos) e Inspectoría de Limpeza Publica e Particular.

2.ª secção de Fazenda Municipal, 8 de dezembro de 1893.—O 1.º escripturario, *J. Godoy*.

## Prefeitura do Districto Federal

### Directoria do Patrimonio

### TERRENOS DE MARINHA MARGINAES AS TERRAS DO CAMORIM

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, faz-se saber que tendo a municipalidade de proceder a reconhecimento e demarcações de terrenos de marinha marginaes das terras de Camorim, situadas nas freguezias de Jacarépaguá e Guaratiba, desde a barra da Tijuca até ao alto Camorim e sacco do mesmo na Guaratiba, convida-se a todos aquelles que tiverem titulos de aforamentos ou outros quaesquer que estabeleçam posse legal a comparecerem nesta directoria até ao dia 31 do corrente, munidos desses documentos, afim de provarem seus direitos dos referidos terrenos, cumprindo observar que findo esse prazo nenhuma reclamação será attendida, respondendo a municipalidade dos referidos terrenos conforme for de seu interesse.

Directoria do Patrimonio, 5 de dezembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

## Prefeitura do Districto Federal

### CIRCULAR AOS SRS. AGENTES DA PREFEITURA

Para regularisar o processo das multas e embargos applicados aos proprietarios que infringirem as portarias relativas a construcção, reconstrucção e concerto de predios e para tornar mais segura a effectiva repressão de taes infracções, cumpre que de ora em diante observeis as seguintes instrucções:

1.º No ultimo dia util de cada semana remettereis aos Drs. procuradores da fazenda municipal uma relação dos autos, que durante a mesma semana tiverem sido por vós enviados a cada um dos referidos procuradores, e bem assim uma relação dos proprietarios infractores, anteriormente autoados e que, apezar disso, estejam continuando as obras.

2.º Igual relação remettereis, tambem semanalmente, ao director geral de obras, industria e viação.

3.º Realizado o embargo de uma obra, exercerei sobre ella a mais vigilante inspecção, comunicando immediatamente aos Drs. procuradores e á Directoria de Obras qualquer trabalho que se execute, antes de levantado o embargo, afim de que seja immediatamente promovida a acção de attentado.

4.º Os autos que lavrardes e remetterdes aos Drs. procuradores devem ser bem explicados sobre a natureza da infracção, cumprindo que não vos limiteis a declarar que o proprietario infringiu tal postura, ou tal artigo das posturas vigentes, mas que especificais o paragraho ou letra do artigo infringido, a especie da obra e da infracção, etc.

5.º As multas que applicardes aos infractores, por occasião de lavrardes os autos de infracção, só poderão ser pagas por aquelles, mediante guia passada por um dos Drs. procuradores, conforme communicação que nesta data é tambem expedida á Directoria de Fazenda.

O que vos tenho por muito recommendado.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1893.—*Henrique Valladares*.

## Prefeitura do Districto Federal

### TERRENO ACCRESCIDO DE MARINHAS

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Almeida, Bôa & Comp., requereram titulo de aforamento do terreno de marinhas accrescido do predio da rua da Saude n. 178, antigo 158, freguezia de Santa Rita, por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta directoria, com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta] prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 4 de dezembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

## Prefeitura do Districto Federal

### CORREIÇÃO

O prefeito do Districto Federal faz saber que, tendo os seus agentes de effectuar a correição geral no decurso do corrente mez, deverão os bancos, companhias, escriptorios e casas de negocio apresentar as respectivas licenças aos mesmos fuccionarios, ficando sujeitos á multa aquelles que não o fizerem.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1893.—*Henrique Valladares*.

**1º districto do Engenho Novo**

## AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente Manoel Joaquim Barbosa de Andrade, chama-se a atenção dos Srs. proprietarios de predios em construcção para o art. 4º da postura de 17 de junho de 1893, que diz:

«Art. 4º Terminada a construcção, o predio não poderá ser habitado sem que tenha sido examinado pelo engenheiro da Intendencia e por um delegado de hygiene, que officiarão ao prefeito dizendo si elle está ou não construido de accordo com esta lei, e si tem as condições hygienicas e indispensaveis.»

Agencia da prefeitura no 1º districto do Engenho Novo, 29 de novembro de 1893.—O escrivão, *João Rego do Amaral*.

**2º districto do Engenho Novo**

## AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, Antonio de Oliveira Porto Junior, ficam intimados os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados para, no prazo de 15 dias, mandarem aterrar e cercar os mesmos terrenos, de accordo com § 1º, tit. 3º, sec. 1ª e § 2º, tit. 3º, sec. 1ª do codigo de posturas, ficando os mesmos sujeitos á multa de 40\$000:

Ruas do Aquidabrã defronte á de D. Adelaide, Lins de Vasconcellos principiando da rua Dr. Duque-Estrada Meyer e terminando defronte ao n. 65 do Dr. Lins de Vasconcellos, rua Dr. Niemeyer canto da de Borges Monteiro (entre os lampeões n. 13343 e 13344), rua José Bonifacio canto da do Livramento.

Travessa Leal canto da rua Silva e outro ao lado opposto entre Thereza e Silva, rua Gtulio canto da do Tenente Costa, rua Wercealão junto ao lampeão n. 13071, rua Adriano entre as ruas Magalhães Couto e D. Zeferina, rua Lopes da Cruz canto da do Dr. Dias da Cruz, rua Barcelona (dous terrenos), rua Cabuçú canto da de S. Francisco.

Ficando tambem os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados para, no prazo de 15 dias, mandarem cercar e limpar as testadas dos mesmos terrenos, de accordo com § 2º, tit. 3º, sec. 1ª e § 1º, tit. 3º e sec. 2ª do codigo de posturas, ficando sujeitos á multa de 30\$ os proprietarios dos mesmos terrenos:

Ruas: Conselheiro Ferraz (diversos lotes e diversos terrenos), Cornelio canto da do Silva, Lopes da Cruz (diversos terrenos), do Cabuçú (entre a do Conselheiro Ferraz e Dr. Lins de Vasconcellos), Viuva Claudio canto da do Pinheiro, Pinheiro canto da do Dr. Peçanha, Furtano de Brito (diversos terrenos), de Sant'Anna (diversos terrenos), Claudina (idem), Augusta (idem), Santos Titara (idem), Miguel Angelo (idem), Caxamby (idem), Honorio (idem), Tenente França (idem), de D. Clara (idem), S. Gabriel (idem), Wencelão (idem), Figueiredo (um terreno), Cardoso canto da de Visconde de Tocantins, Eulina (em frente ao n. 9), Bella canto da de Curupaty, Bella (junto aos ns. 1 e 5), Magalhães Couto (junto aos ns. 10, 11 e 12), Zeferina canto da de Curupaty, Zeferina n. 2, Jubim (tres lotes de terreno), Cardoso canto da de Tocantins e Eulina (em frente ao n. 9).

Agencia da Prefeitura do 2º Districto do Engenho Novo, 4 de dezembro de 1893.—O escrivão, *Antonio Carlos Cordeiro*.

**2º districto do Campo Grande**

## AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente Luiz Joaquim de Azevedo, previno aos interessados, que o escriptorio desta agencia mudou-se para a rua do Costa, proximo ao quartel novo, no Realengo, onde funciona todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Campo Grande, 5 de dezembro de 1893.—O escrivão, *Agostinho Coelho da Silva*.

**Prefeitura do Districto Federal**

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento do interessados, que Antonio da Rocha Passos, requereu titulo de aforamento do terreno da praia Pequena, logar denominado praia Grande, por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta directoria, com documentos que proveem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 16 de novembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

## AFORAMENTO DE TERRENOS

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Helena Ferreira Baptista, requereu titulo de aforamento de um terreno devoluto no Engenho Novo á rua Fernandes canto da rua Propicia; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 4 de dezembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

**Districto de Sant'Anna**

## AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do agente capitão Bento José Barbosa, convido todos os Srs. collectados a terem á mão as licenças das suas casas de negocio, afim de serem apresentadas, quando lhes forem pedidas, visto estar esta agencia procedendo á correição geral dos estabelecimentos commerciaes deste districto.

Agencia da Prefeitura Municipal no districto de Sant'Anna, 27 de novembro de 1893.—O escrivão, *João Brusco de Oliveira Mattos*.

**Districto da Candelaria**

## AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente Alberto Gracie, convido todos os Srs. collectados a terem á mão as licenças das suas casas de negocio, afim de serem apresentadas, quando lhes forem pedidas, visto estar esta agencia procedendo á correção geral dos estabelecimentos commerciaes deste districto.

Agencia da Prefeitura no Districto da Candelaria, 29 de novembro de 1893.—O escrivão, *Pietro M. de Sousa Galvão*.

**3º districto dos Inflammaveis**

## FISCALISAÇÃO

Para conhecimento dos interessados publicam-se as seguintes posturas:

A Illm. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que em sessão de 27 de novembro do anno proximo passado adoptou, e o governo imperial por portaria do ministerio do imperio, de 27 de dezembro do mesmo anno, approvou provisoriamente, nos termos do art. 2º do decreto de 25 de outubro de 1831 a seguinte

## Postura

Art. 1º Ficam prohibidos os depositos de materias inflammaveis ou explosivas que não estiverem collocados a mais de 500 metros do littoral da cidade e 250 metros do ancoradouro habitual dos navios.

Art. 2º Aos commerciantes desses generos a retalho é permitido terem nas suas casas commerciaes pequenos depositos de quantidades que iorem necessarias para o seu consumo de cada dia.

§ 1º Presume-se infracção deste artigo, quando em suas casas for encontrada mais de metade da quantidade recebida em um dia, demorada por mais de cinco, si for superior a dous volumes.

Art. 3º Aos exploradores de pedreiras, si estiverem a mais de 300 metros da casa mais visinha, e 150 metros da rua ou estrada mais proxima, é permitido terem depositos de explorativo necessario para o consumo de tres dias; si estiverem a mais 500 metros, é permitido o deposito ou quantidade necessaria para o consumo de seis dias.

§ 1º Presume-se infracção deste artigo si for encontrada nesses estabelecimentos, demorada por mais de 10 dias, a quantidade recebida para seis.

§ 2º Aos fogueteiros são applicaveis as disposições deste artigo.

Art. 4º Nenhuma dos depositos permittidos pelos arts. 1º, 2º e 3º poderá ser estabelecido sem licença prévia da Illm. camara municipal.

Art. 5º No littoral da cidade só é permittido o desembarque desses generos no caes da praça Vinte e Oito de Setembro, onde um empregado da Illm. camara municipal, que deverá ahi estacionar, dará uma guia, em que lançará o nome do respectivo dono, a quantidade, qualidade e destino dos generos.

§ 1º Negará a guia se forem destinados a deposito na cidade, que não estiver licenciado, nos termos do art. 3º.

§ 2º Si esses generos provierem de algum grande deposito approvado serão acompanhados por uma guia, que será obrigado a dar o respectivo administrador ou gerente, e neste caso, o empregado de que trata o paragraho antecedente se limitará a fazer as verificações necessarias.

§ 3º A falta desta guia constitue infracção da postura por parte do dono dos generos.

§ 4º O empregado e o depositario, mencionados neste artigo, communicarão diariamente á policia e á Illm. camara municipal, em relação ás quantidades, qualidade, nome dos donos e destino dos generos assim desembarcados.

Art. 6º Os infractores incorrerão na multa de 10\$ por volume, e, na reincidencia, na multa de 20\$, igualmente por volume, e oito dias de prisão, além das despezas da remoção para os depositos approvados que será feita por ordem da Illm. camara municipal ou da policia.

Esta postura começará a ter execução seis mezes depois de approvada.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Illm. camara municipal do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1893.

E eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, o subscrevi. — *José Ferreira Nobre*, presidente. — *Torquato José Fernandes Couto*. — *Evaristo Xavier da Veiga*. — *Antonio da Costa Chaves Faria*. — *Antonio Thomas Quartim*.

E para que chegue á noticia de todos, mandou lavrar e publicar pela imprensa, repetidas vezes, o presente edital.

Paço da Illm. camara municipal, 3 de Janeiro de 1893. — *José Ferreira Nobre*, presidente. — *Torquato José Fernandes do Couto*. — *Evaristo Xavier da Veiga*. — *Antonio da Costa Chaves Faria*. — *Antonio Thomas Quartim*. — *Maldino da Silva Reis*. — *Dr. Henrique B. Carneiro Leto*. — *Hermogoneo Freire da Silva*. — *José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade do S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que, em sessão de 22 de outubro do anno passado, adoptou o governo municipal, por portaria de 1 de maio de 1886, approvou provisoriamente, nos termos da lei de 25 de outubro de 1831, a seguinte modificação ao art. 1º da postura de 27 de novembro de 1882, sobre generos inflammaveis e explosivos :

Art. 1.º Ficam prohibidos os depositos de generos inflammaveis e explosivos, constantes da tabella annexa, fora dos pontos designados nos §§ seguintes.

§ 1.º Os depositos dos generos simplesmente inflammaveis só poderão fazer-se nos trapiches do littoral da cidade que devidamente licenciados pela alfandega, forem pela Illma. camara municipal julgados mais aptos para esse fim, ficando a respectiva designação dependente de approvação do governo.

§ 2.º Os depositos dos generos explosivos só serão permittidos em ilhas que estejam collocadas a mais de 500 metros do littoral da cidade e 250 do ancoradouro habitual dos navios.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou lavar e publicar repetidas vezes o presente edital.

Paço da Illma. camara municipal, 11 de maio de 1886.—Dr. João Pereira Lopes, presidente.—Augusto Nunes de Souza, vice-presidente.—Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz.—Ernesto Germack Possolo.—Dr. Alexandrino Freire do Amaral.—Dr. Carlos Claudio da Silva.—Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes.—Dr. Antonio José da Silva Rabello.—Dr. Manoel Luiz de Moura.—Dr. Alfredo Piragibe.—Dr. Emilio Arthur Ribeiro da Fonseca.—João Luiz da Silva.—José Elias Pinto Aleixo.—Viscondé de Santa Cruz.—Francisco José de Oliveira Brito.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Tabella a que se refere o projecto de postura reformando o art. 1º da de 27 de novembro de 1882, sobre generos inflammaveis e explosivos:

*Inflammaveis*

- Phosphoro (corpo simples).
- Palitos e mechas phosphoradas.
- Phosphoros de cera.
- Sulfureto de carbono.
- Ether ordinario (ether ethylico ou ether sulfurico).
- Collodio liquido.
- Alcool vinico (alcool ethylico ou ordinario, aguardente).
- Espirito de madeira (alcool methylico).
- Alcool amylico.
- Oleos de petroleo, de schisto, de alcatrão, essencias, hydro carboretros, empregados na industria e na illuminação.
- Alcatrões e materias betuminosas liquidas.
- Acido nitrico (azotico) mono-hidratado.
- Acido nitrico (azotico) fumante.

*Explosivos*

- Nitro glicerina.
- Dynamite e seus congeaeres, vigorita, sebastianita, etc.
- Picratos e formiatos.
- Polvora de base de picratos.
- Algoão polvora.
- Algodão nitrado para collodio.
- Fulminatos ou mistura de fulminatos.
- Espoletas ou capsulas fulminantes.
- Chloratos ou nitratos.
- Mistura de chloratos e nitratos.
- Mistura de chloratos de uma materia combustivel.
- Polvora e cartuchos de guerra, caça e mina.
- Fogos de artificio.
- Estopins.

Está conforme. Secretaria da Illma. camara municipal, 11 de maio de 1886.—O secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.—O fiscal, Joaquim Henrique de Castro.

**Districto da Gavea**

AGENCIA DA PREFEITURA

Por ordem do cidadão agente E. J. Pires Ferrão, chamo a maior attenção dos Srs. negociantes deste districto para os editaes da sub-directoria de rendas exarados nos ultimos numeros do *Diario Official*, em que faz vez que o cidadão Dr. pretilo, de accordo com decreto n. 59 de 16 do proximo passo, dispensa do pagamento de multa aquelles que tenham requerido licença para suas casas de negocio a partir do dia 31 de outubro proximo findo, de- ver de pagar os impostos até ao dia 5 do cor- riente.

Outrosim, chamo de novo a attenção para o edital já publicado por esta agencia, em que se faz sciencia a todos os Srs. negociantes que devem apresentar as suas respectivas licenças do corrente anno, visadas ou não visadas.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1893.— O escrivão, Antonio B. Santos Cruz.

**Districto da Candelaria**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Alberto Gracie, agente deste districto, faço publico que tem seu escriptorio á praça do Mercado n. 85, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia da Candelaria, 8 de novembro de 1893.—O escrivão, Pedro M. de Souza Galvão.

**PARTE COMMERCIAL**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus banqueiros os Srs. N. M. Rothschild & Sons o seguinte telegramma datado:

Londres, 7 de dezembro ás 2 hs. 45 m. p. m.

Taxa do Banco da Inglaterra...	3 %
Cheques s/ Pariz.....	25,19
Desconto no mercado.....	2 5/8 %
Apolices externas de 1879.....	70
Ditas idem de 1888.....	60
Ditas idem de 1889.....	57

**Camara Syndical**

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Proças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 3/16	10
> Pariz.....	940	963
> Hamburgo..	1.160	1.190
> Italia.....	—	929
> Portugal....	—	469
> Nova York..	—	4.992

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

*Apolices*

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	1:650\$000
Ditas idem de 1889.....	1:300\$000

*Bancos*

Banco da Republica, 1ª serie...	123\$500
Dito idem, 2ª serie.....	42\$000
Dito Rural Hypothecario, 1ª serie	180\$000
Dito Nacional Brasileiro int....	182\$000
Dito Lavoura e Commercio, 2ª serie.....	40\$000

*Companhias*

Comp. Tronco Sorocabana....	50\$000
-----------------------------	---------

*Letras*

Letras do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil	66\$000
---	---------

*Soberanos*

Sem offertas.  
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1893.— J. Claudio da Silva, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banco Nacional Brasileiro**

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1893

*Activo*

Accionistas.....	10:040\$000
Titulos descontados.....	1.517:353\$199
Letras a receber.....	299:146\$148
Contas correntes garantidas.	641:089\$210
Ações de bancos.....	55:310\$500
Fundos euro- pros (ouro). 4.731:639\$590	
Apolices na- cio n a e s (ouro)....	1.726:435\$020
Agentes.....	6.458:074\$610
Depositos vo- luntarios..	3.869:586\$920
Depositos em p e n h o r mercantil. 1.338:459\$120	
Caução da directoria.....	5.208:046\$040
Diversas contas.....	280:000\$000
Caixa : dinheiro em ser....	1.180:387\$474
	7.242:149\$116
	24.853:035\$437

*Passivo*

Capital.....	10.000:000\$000
Contas cor- rentes de movimento	4.546:551\$140
Contas cor- rentes sim- ples.....	470:520\$630
Letras a pre- mio.....	306:354\$860
	5.323:426\$630
Depositos.....	5.208:046\$040
Agentes.....	2.861:904\$680
Caução da directoria.....	280:000\$000
Diversas contas.....	1.176:658\$087

S. E ou O. 21.853:035\$437

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1893.— Barão de Salgado Zentia, presidente interino. B. A. Bueno, contador.

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**

Acha-se á venda nesta repartição um fo- lheto contendo a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 que estabelece o processo para as elei- ções federaes, acompanhada das leis e de- cretos relativos ao mesmo assumpto, posterior- mente publicados.

Preço 1\$000.

**Diario Official**

A partir do 1 de janeiro proximo futuro, a assignatura do *Diario Official* fica elevada a 24\$ annuaes ou 12\$ por semestre.

As assignaturas podem começar em qual- quer tempo, mas terminarão sempre em junho ou dezembro de cada anno.

Os Srs. assignantes queiram mandar re- formar as assignaturas para não haver inter- rupção na remessa da folha.

Os Srs. assignantes do art. 26 do regula- mento vigente hajam de communicar á ad- ministração si desejam ou não continuar com as suas assignaturas.

Rio de Janeiro— Imprensa Nacional— 1893.